

**REGULAMENTO (UE) 2019/2117 DA COMISSÃO**  
**de 29 de novembro de 2019**  
**que altera o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio <sup>(1)</sup>, nomeadamente, o artigo 19.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 338/97 regula o comércio de espécies animais ou de plantas inscritas no seu anexo. As espécies inscritas no anexo incluem as espécies constantes dos apêndices da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (adiante designada por «convenção»), bem como as espécies cujo estado de conservação implica que o seu comércio para, no interior e a partir da União deva ser regulado ou controlado.
- (2) Na 18.ª sessão da Conferência das Partes na convenção, realizada em Genebra, Suíça, de 17 a 28 de agosto de 2019 (CdP 18), foram efetuadas várias alterações aos apêndices da convenção. Essas alterações devem refletir-se nos anexos do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (3) Os táxones que se seguem foram incluídos no apêndice I da convenção e devem ser incluídos no anexo A do Regulamento (CE) n.º 338/97: *Ceratophora erdeleni*, *Ceratophora karu*, *Ceratophora tennentii*, *Cophotis ceylanica*, *Cophotis dumbara*, *Gonatodes daudini*, *Achillides chikae hermeli* e *Parides burchellanus*.
- (4) As espécies que se seguem foram transferidas do apêndice II para o apêndice I da convenção, devendo ser suprimidas do anexo B do Regulamento (CE) n.º 338/97 e incluídas no seu anexo A: *Aonyx cinerea*, *Lutrogale perspicillata*, *Balearica pavonina*, *Cuora bourreti*, *Cuora picturata*, *Mauremys annamensis* e *Geochelone elegans*. *Malacochersus tornieri* foi transferida do apêndice II para o apêndice I; esta espécie já está incluída no anexo A e só deve ser alterada a referência ao apêndice pertinente.
- (5) Os táxones que se seguem foram transferidos do apêndice I para o apêndice II da convenção, devendo ser suprimidos do anexo A do Regulamento (CE) n.º 338/97 e incluídos no seu anexo B: *Vicugna vicugna* (população da província de Salta, Argentina, com anotação), *Leporillus conditor*, *Pseudomys fieldi praeconis* (nomenclatura alterada para *Pseudomys fieldi*), *Xeromys myoides*, *Zyomys pedunculatus*, *Dasyornis broadbenti litoralis*, *Dasyornis longirostris* e *Crocodylus acutus* (população do México, com anotação).
- (6) As famílias, os géneros e as espécies que se seguem foram incluídos no apêndice II da convenção e devem ser incluídos no anexo B do Regulamento (CE) n.º 338/97: *Giraffa camelopardalis*, *Syrmaticus reevesii*, *Ceratophora aspera* (com anotação), *Ceratophora stoddartii* (com anotação), *Lyriocephalus scutatus* (com anotação), *Goniurosaurus* spp., (com anotação), *Gekko gekko*, *Paroedura androyensis*, *Ctenosaura* spp. (quatro espécies deste género, anteriormente incluídas no apêndice II, passam agora a fazer parte da inscrição do género), *Pseudocerastes urarachnoides*, *Echinotriton chinhaiensis*, *Echinotriton maxiquadratus*, *Paramesotriton* spp. (uma espécie deste género, anteriormente incluída no apêndice II, passa agora a fazer parte da inscrição do género), *Tylototriton* spp., *Isurus oxyrinchus*, *Isurus paucus*, *Glaucoctegus* spp., *Rhinidae* spp., *Holothuria fuscogilva* (aplicação adiada), *Holothuria nobilis* (aplicação adiada), *Holothuria whitmaei* (aplicação adiada), *Poecilotheria* spp., *Widdringtonia whytei*, *Pterocarpus tinctorius* (com anotação), *Cedrela* spp. (com anotação, aplicação adiada).
- (7) *Syrmaticus reevesii*, *Ctenosaura quinquecarinata*, *Paramesotriton* spp. e *Tylototriton* spp., que figuravam até agora no anexo D do Regulamento (CE) n.º 338/97, devem ser suprimidas desse anexo no seguimento da sua inclusão, na CdP 18, no apêndice II da convenção.

<sup>(1)</sup> JO L 61 de 3.3.1997, p. 1.

- (8) A CdP 18 alterou a secção de interpretação dos apêndices e adotou ou alterou algumas anotações relativas a vários táxones incluídos nos apêndices da convenção, facto que deve refletir-se nos anexos do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- a) Foram incluídas as seguintes anotações:
- uma anotação para as espécies *Saiga tatarica* e *Saiga borealis* constantes do apêndice II,
  - a anotação #17 (em substituição da anotação #5) para a espécie *Pericopsis elata* constante do apêndice II.
- b) Foram alteradas as seguintes anotações:
- a anotação para a espécie *Vicugna vicugna* constante do apêndice II,
  - a anotação #4, alínea f), para a espécie *Aloe ferox* constante do apêndice II,
  - a anotação #16 para a inscrição de *Adansonia grandieri* no apêndice II,
  - a anotação #15 para a inscrição, no apêndice II, do género *Dalbergia* spp. e das espécies *Guibourtia demeusei*, *Guibourtia pellegriniana* e *Guibourtia tessmannii*.
- (9) As definições dos termos «instrumentos musicais acabados», «acessórios acabados de instrumentos musicais», «partes acabadas de instrumentos musicais», «remessa» e «madeira transformada» devem ser incluídas na «Interpretação dos anexos A, B, C e D», uma vez que essas definições foram adotadas na CdP 18.
- (10) As espécies que se seguem foram recentemente incluídas no apêndice III da convenção: *Sphaerodactylus armasi*, *Sphaerodactylus celicara*, *Sphaerodactylus dimorphicus*, *Sphaerodactylus intermedius*, *Sphaerodactylus nigropunctatus alayoi*, *Sphaerodactylus nigropunctatus granti*, *Sphaerodactylus nigropunctatus lissodesmus*, *Sphaerodactylus nigropunctatus ocujal*, *Sphaerodactylus nigropunctatus strategus*, *Sphaerodactylus notatus atactus*, *Sphaerodactylus oliveri*, *Sphaerodactylus pimienta*, *Sphaerodactylus ruibali*, *Sphaerodactylus siboney*, *Sphaerodactylus torrei*, *Anolis agueroi*, *Anolis baracoae*, *Anolis barbatus*, *Anolis chamaeleonides*, *Anolis equestris*, *Anolis guamuhaya*, *Anolis luteogularis*, *Anolis pigmaequestris* e *Anolis porcus*, todas a pedido de Cuba. Estas espécies devem, portanto, ser incluídas no anexo C do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (11) As espécies que se seguem foram recentemente suprimidas do apêndice III da convenção: *Galictis vittata*, *Bassaricyon gabbii*, *Bassariscus sumichrasti*, *Cabassous centralis*, *Choloepus hoffmanni*, *Sciurus deppei* e *Crax rubra* (apenas a população da Costa Rica), todas a pedido da Costa Rica. Por conseguinte, há que suprimir, do anexo C do Regulamento (CE) n.º 338/97, a referência à Costa Rica na inscrição de *Crax rubra* e essas outras espécies.
- (12) A União Europeia não emitiu reservas relativamente a qualquer das alterações referidas.
- (13) A CdP 18 adotou novas referências de nomenclatura para determinados animais e plantas, que dizem respeito, nomeadamente, a um certo número de espécies do género *Ovis* e a várias espécies da família Felidae. Estas alterações devem refletir-se nos anexos do Regulamento (CE) n.º 338/97, mantendo as medidas da UE mais rigorosas atualmente em vigor para as importações das espécies anteriormente descritas como *Ovis ammon*, em conformidade com o anexo XIII do Regulamento (CE) n.º 865/2006 da Comissão <sup>(2)</sup>.
- (14) Alguns nomes de determinadas espécies (tanto em inglês como em latim) devem ser corrigidos de modo a refletir a prática corrente na sua utilização.
- (15) Devem ser feitas outras correções nas anotações existentes, nomeadamente em relação à anotação «(possivelmente extinta)» que deve ser suprimida da inscrição de quatro espécies, em conformidade com as alterações efetuadas na CdP 17.
- (16) Tendo em conta a importância destas alterações, justifica-se, por motivos de clareza, substituir integralmente o anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (17) Importa, por conseguinte, alterar o Regulamento (CE) n.º 338/97 em conformidade.
- (18) O artigo XV, n.º 1, alínea c), da convenção prevê que «as alterações adotadas numa sessão [da Conferência das Partes] entrarão em vigor 90 dias após a referida sessão para todas as partes [...]». A fim de cumprir esse prazo e assegurar a atempada entrada em vigor das alterações do anexo do presente regulamento, a data de entrada em vigor deste deve ser o terceiro dia seguinte ao da sua publicação.
- (19) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Comércio da Fauna e da Flora Selvagens, criado pelo artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 338/97,

<sup>(2)</sup> Regulamento (CE) n.º 865/2006 da Comissão, de 4 de maio de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho (JO L 166 de 19.6.2006, p. 1).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 é substituído pelo texto que consta do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de novembro de 2019.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
Jean-Claude JUNCKER

---

## ANEXO

**Interpretação dos anexos A, B, C e D**

1. As espécies incluídas nos anexos A, B, C e D são designadas:
  - a) pelo nome da espécie, ou
  - b) pelo conjunto das espécies pertencentes a um táxon superior ou a uma parte designada do referido táxon.
2. A abreviatura «spp.» é utilizada para designar todas as espécies de um táxon superior.
3. As outras referências a táxones superiores à espécie são dadas unicamente a título de informação ou para fins de classificação.
4. As espécies cujo nome se encontra impresso a negrito no anexo A constam desse anexo em virtude do estatuto de espécies protegidas previsto pela Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(1)</sup> ou pela Diretiva 92/43/CEE do Conselho <sup>(2)</sup>.
5. As seguintes abreviaturas são utilizadas para os táxones vegetais inferiores à espécie:
  - a) «ssp.» é utilizada para designar uma subespécie;
  - b) «var(s).» é utilizada para designar uma variedade ou variedades;
  - c) «fa.» é utilizada para designar uma forma.
6. Os símbolos «(I)», «(II)» e «(III)» colocados depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indicam os apêndices da convenção em que constam essas espécies, conforme indicado nas notas 7, 8 e 9. Na ausência de qualquer uma destas anotações, as espécies em causa não constam dos apêndices da convenção.
7. O símbolo «(I)» colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do apêndice I da convenção.
8. O símbolo «(II)» colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do apêndice II da convenção.
9. O símbolo «(III)» colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do apêndice III da convenção. Neste caso, é igualmente indicado o país relativamente ao qual a espécie ou táxon superior consta do apêndice III.
10. O termo «cultivar» designa, de acordo com a definição constante da 8.ª edição do Código Internacional de Nomenclatura de Plantas Cultivadas, um conjunto de plantas que: a) foram selecionadas em relação a um determinado caráter ou a uma combinação de caracteres; b) são distintas, uniformes e estáveis quanto a esses caracteres; c) quando propagadas por meios adequados, mantêm esses caracteres. Nenhum novo táxon ou cultivar pode ser considerado como tal até a categoria em que foi classificado e a sua circunscrição terem sido formalmente publicadas na última edição do Código Internacional de Nomenclatura de Plantas Cultivadas.
11. Os híbridos podem constar dos apêndices, mas apenas se formarem populações distintas e estáveis no seu meio natural. Os animais híbridos que tenham nas quatro gerações anteriores da sua linhagem um ou mais espécimes de espécies incluídas nos anexos A ou B ficam subordinados ao presente regulamento como se se tratasse de espécies propriamente ditas, mesmo que o híbrido em causa não esteja especificamente incluído nos anexos.
12. Sempre que uma espécie seja incluída no anexo A, B ou C, o animal ou a planta inteiro, vivo ou morto, e todas as partes e produtos derivados são também incluídos. No caso das espécies animais incluídas no anexo C e das espécies de plantas incluídas nos anexos B ou C, todas as partes e produtos derivados dessa espécie são também incluídas no mesmo anexo, a não ser quando a referência à espécie inclua a anotação de que só certas partes ou produtos derivados da espécie são abrangidos. Nos termos do artigo 2.º, alínea t), o símbolo «#» seguido de um número colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior incluído no anexo B ou C designa partes ou produtos derivados que, para efeitos do presente regulamento, são especificados da seguinte forma:

<sup>(1)</sup> Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 20 de 26.1.2010, p. 7).

<sup>(2)</sup> Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7).

- #1 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
- sementes, esporos e pólen (incluindo as polínias);
  - plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
  - flores cortadas de plantas propagadas artificialmente;
  - frutos, suas partes e produtos derivados, de plantas propagadas artificialmente do género *Vanilla*.
- #2 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
- sementes e pólen;
  - produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho.
- #3 Designa raízes inteiras ou cortadas e partes de raízes, excluindo partes manufaturadas ou produtos derivados como pós, comprimidos, extratos, tónicos, chás e artigos de confeitaria.
- #4 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
- sementes (incluindo cápsulas de *Orchidaceae*), esporos e pólen (incluindo as polínias). A isenção não é aplicável às sementes de *Cactaceae* spp. exportadas do México nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Dypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
  - plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
  - flores cortadas de plantas propagadas artificialmente;
  - frutos, suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou propagadas artificialmente do género *Vanilla* (*Orchidaceae*) e da família *Cactaceae*;
  - caules, flores, suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou propagadas artificialmente dos géneros *Opuntia*, subgénero *Opuntia*, e *Selenicereus* (*Cactaceae*);
  - produtos acabados de *Aloe ferox* e *Euphorbia antisiphilitica*, embalados e prontos para comercialização a retalho.
- #5 Designa toros, madeira de serração e folheados de madeira.
- #6 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira e contraplacado.
- #7 Designa toros, estilhas de madeira, serradura e extratos.
- #8 Designa partes subterrâneas (ou seja, raízes e rizomas): inteiras, partes e em pó.
- #9 Designa todas as partes e produtos derivados, com exceção dos que ostentam uma etiqueta com o texto «Produced from *Hoodia* spp. material obtained through controlled harvesting and production under the terms of an agreement with the relevant CITES Management Authority of [Botsuana under agreement No. BW/xxxxxx] [Namíbia under agreement No. NA/xxxxxx] [South Africa under agreement No. ZA/xxxxxx]».
- #10 Designa toros, madeira de serração e folheados de madeira, incluindo artigos de madeira não acabados, utilizados para o fabrico de arcos para instrumentos musicais de cordas.
- #11 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira, contraplacado, serradura e extratos. Os produtos acabados quer contenham esses extratos na forma de ingredientes, incluindo os perfumes, não se consideram abrangidos por esta anotação.
- #12 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira, contraplacado e extratos. Os produtos acabados quer contenham esses extratos na forma de ingredientes, incluindo os perfumes, não se consideram abrangidos por esta anotação.
- #13 Designa o miolo (também conhecido por «endosperma», «polpa» ou «copra») e quaisquer derivados do mesmo.
- #14 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
- sementes e pólen;
  - plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
  - frutos;
  - folhas;
  - serradura de agar, incluindo conglomerados em todas as formas;

- f) produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho; esta derrogação não se aplica a aparas de madeira, esferas, rosários e materiais esculpidos.

#15 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:

- a) folhas, flores, pólen, frutos e sementes;
- b) produtos acabados de madeira da espécie enumerada até um peso máximo de 10 kg por remessa;
- c) instrumentos musicais acabados, partes acabadas de instrumentos musicais e acessórios acabados de instrumentos musicais;
- d) partes e produtos derivados de *Dalbergia cochinchinensis* abrangidos pela anotação #4;
- e) partes e produtos derivados de *Dalbergia* spp., originários e exportados do México, abrangidos pela anotação #6.

#16 Designa sementes, frutos e óleos.

#17 Toros, madeira de serração, folheados de madeira, contraplacado e madeira transformada.

13. Os termos e expressões que se seguem, utilizados nas anotações dos presentes anexos, são definidos do seguinte modo:

#### **Extrato**

Qualquer substância obtida diretamente de materiais vegetais por métodos físicos ou químicos, independentemente do processo utilizado. Um extrato pode ser sólido (p. ex., cristais, resinas, partículas finas ou grosseiras), semissólido (p. ex., gomas e ceras) ou líquido (p. ex., soluções, tinturas, óleos e óleos essenciais).

#### **Instrumentos musicais acabados**

Um instrumento musical (tal como referido no Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas, Capítulo 92; instrumentos musicais, suas partes e acessórios) pronto a tocar ou que necessite apenas da instalação de peças para esse efeito. Este termo inclui os instrumentos antigos (tal como definidos nos códigos 97.05 e 97.06 do Sistema Harmonizado; objetos de arte, de coleção e antiguidades).

#### **Acessórios acabados de instrumentos musicais**

Um acessório de instrumento musical (tal como referido no Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas, Capítulo 92; instrumentos musicais, suas partes e acessórios), separado do instrumento musical e especificamente concebido ou moldado para ser utilizado explicitamente em associação com um instrumento, sem necessidade de qualquer outra alteração.

#### **Partes acabadas de instrumentos musicais**

Uma parte (tal como referido no Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas, Capítulo 92; instrumentos musicais, suas partes e acessórios) de um instrumento musical, pronta a instalar e especificamente concebida e moldada para ser utilizada explicitamente em associação com esse instrumento, para permitir o seu funcionamento.

#### **Produtos acabados embalados e prontos para comércio a retalho**

Produtos, expedidos à unidade ou a granel, que não necessitem de transformação suplementar, embalados, rotulados para uso final ou para comércio a retalho num estado adequado para serem vendidos ou utilizados pelo público em geral.

#### **Pó**

Substância sólida seca na forma de partículas finas ou grosseiras.

#### **Remessa**

Carga transportada sob um único conhecimento de embarque ou carta de porte aéreo, independentemente da quantidade ou número de contentores ou embalagens; ou artigos envergados, transportados ou incluídos na bagagem pessoal.

#### **10 kg por remessa**

Em relação à expressão «10 kg por remessa», deve interpretar-se que o limite de 10 kg se refere ao peso das distintas partes de cada elemento da remessa em madeira da espécie em causa. Por outras palavras, o limite de 10 kg deve ser avaliado em função do peso das distintas partes de madeira de espécies de *Dalbergia* ou *Guibourtia* contidas em cada artigo da remessa, em vez do peso total da remessa.

### **Madeira transformada**

De acordo com a definição do código 44.09 do Sistema Harmonizado. Madeira (incluindo os tacos e frisos para parquê, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, juntas em V, cercadura ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades.

### **Aparas de madeira**

Madeira reduzida a fragmentos de pequenas dimensões.

14. Dado que nenhuma das espécies nem dos táxones superiores da FLORA incluídos no anexo A contém a anotação de que os seus híbridos devem ser tratados em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, os híbridos propagados artificialmente a partir de uma ou mais dessas espécies ou táxones podem ser comercializados com um certificado de propagação artificial e, além disso, as sementes e o pólen (incluindo as polínias), as flores cortadas, as plântulas ou as culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, e transportadas em recipientes esterilizados, desses híbridos não são abrangidas pelo presente regulamento.
15. A urina, as fezes e o âmbar-cinzento que sejam produtos residuais obtidos sem a manipulação do animal em causa não são abrangidos pelo presente regulamento.
16. No que respeita às espécies da fauna incluídas no anexo D, o presente regulamento só é aplicável aos espécimes vivos e a espécimes mortos inteiros ou quase inteiros, com exceção dos táxones que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes ou produtos derivados:
  - § 1 Peles inteiras ou quase inteiras, em cru ou curtidas.
17. No que respeita às espécies da flora incluídas no anexo D, o presente regulamento só é aplicável aos espécimes vivos, com exceção dos táxones que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes e produtos derivados:
  - § 3 Plantas frescas ou secas incluindo, se apropriado, folhas, raízes/rizomas, caules, sementes/esporos, casca e frutos.
  - § 4 Toros, madeira de serração e folheados de madeira.

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>FAUNA</b>				
CHORDATA (CORDADOS)				
<b>MAMMALIA</b>				<b>Mamíferos</b>
ARTIODACTYLA				
<b>Antilocapridae</b>				<b>Antilocapra</b>
	<i>Antilocapra americana</i> (I) (Apenas a população do México; mais nenhuma população é incluída nos anexos do presente regulamento)			Antilocapra-mexicana
<b>Bovidae</b>	<p><i>Addax nasomaculatus</i> (I)</p> <p><i>Bos gaurus</i> (I) (Exclui a forma domesticada designada <i>Bos frontalis</i>, que não é abrangida pelo presente regulamento)</p> <p><i>Bos mutus</i> (I) (Exclui a forma domesticada designada <i>Bos grunniens</i>, que não é abrangida pelo presente regulamento)</p> <p><i>Bos sauveli</i> (I)</p> <p><i>Bubalus depressicornis</i> (I)</p> <p><i>Bubalus mindorensis</i> (I)</p> <p><i>Bubalus quarlesi</i> (I)</p>	<p><i>Ammotragus lervia</i> (II)</p> <p><i>Budorcas taxicolor</i> (II)</p>	<p><i>Antelope cervicapra</i> (III Nepal/Paquistão)</p> <p><i>Boselaphus tragocamelus</i> (III Paquistão)</p> <p><i>Bubalus arnee</i> (III Nepal) (Exclui a forma domesticada designada <i>Bubalus bubalis</i>, que não é abrangida pelo presente regulamento)</p>	<p><b>Antílopes, bois, cabritos, gazelas, cabras, carneiros e afins</b></p> <p>Ádax</p> <p>Carneiro-da-berbéria</p> <p>Antílope-negro</p> <p>Bisonte-indiano/Gauro</p> <p>Iaque-selvagem</p> <p>Couprei/Boi-das-florestas-do-camboja</p> <p>Nilgai</p> <p>Búfalo-indiano/Búfalo-selvagem-aquático</p> <p>Anoa</p> <p>Tamarau</p> <p>Anoa-de-montanha</p> <p>Taquim</p>





	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Pseudoryx nghetinhensis</i> (I)</p> <p><b><i>Rupicapra pyrenaica ornata</i> (II)</b></p>	<p><i>Saiga borealis</i> (II) (Quota de exportação zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Saiga tatarica</i> (II) (Quota de exportação zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais)</p>	<p><i>Tetracerus quadricornis</i> (III Nepal)</p>	<p>Siola</p> <p>Camurça-de-abruzzo</p> <p>Saiga-da-mongólia</p> <p>Saiga-das-estepes</p> <p>Antílope-de-quatro-cornos</p>
<b>Camelidae</b>	<p><i>Vicugna vicugna</i> (I) [Exceto para as populações: da Argentina (as populações das províncias de Jujuy, Catamarca e Salta e as populações em semicativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan), da Bolívia (toda a população), do Chile (populações da região de Tarapacá e da região de Arica e Parinacota), do Equador [toda a população] e do Peru (toda a população); essas populações são incluídas no anexo B]</p>	<p><i>Lama guanicoe</i> (II)</p> <p><i>Vicugna vicugna</i> (II) [Apenas as populações da Argentina (as populações das províncias de Jujuy, Catamarca e Salta e as populações em semicativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan), da Bolívia (toda a população), do Chile (populações da região de Tarapacá e da região de Arica e Parinacota), do Equador (toda a população) e do Peru (toda a população); as restantes populações estão incluídas no anexo A] <sup>(1)</sup></p>		<p><b>Camelos, guanaco, vicunha</b></p> <p>Guanaco</p> <p>Vicunha</p>
<b>Cervidae</b>	<p><i>Axis calamianensis</i> (I)</p> <p><i>Axis kuhlii</i> (I)</p> <p><i>Axis porcinus annamiticus</i> (I)</p> <p><i>Blastocerus dichotomus</i> (I)</p>		<p><i>Axis porcinus</i> (III Paquistão) (Exceto para as subespécies incluídas no anexo A)</p>	<p><b>Veados, veados-dos-andes, muntíacos, pudus</b></p> <p>Veado-das-ilhas-calamianes</p> <p>Veado-de-kuhl</p> <p>Veado-porcino</p> <p>Veado-pequeno-da-tailândia</p> <p>Veado-dos-pântanos</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Cervus elaphus hanglu</i> (I)</p> <p><i>Dama dama mesopotamica</i> (I)</p> <p><i>Hippocamelus</i> spp. (I)</p> <p><i>Muntiacus crinifrons</i> (I)</p> <p><i>Muntiacus vuquangensis</i> (I)</p> <p><i>Ozotoceros bezoarticus</i> (I)</p> <p><i>Pudu puda</i> (I)</p> <p><i>Rucervus duvaucelii</i> (I)</p> <p><i>Rucervus eldii</i> (I)</p>	<p><i>Cervus elaphus bactrianus</i> (II)</p> <p><i>Pudu mephistophiles</i> (II)</p>	<p><i>Cervus elaphus barbarus</i> (III Argélia/Tunísia)</p> <p><i>Mazama temama cerasina</i> (III Guatemala)</p> <p><i>Odocoileus virginianus mayensis</i> (III Guatemala)</p>	<p>Veado-do-turquestão</p> <p>Veado-da-berbéria</p> <p>Hangul</p> <p>Gamo-persa</p> <p>Veados-dos-andes/Guemal</p> <p>Mazama-vermelho-centro-americano</p> <p>Muntíaco-negro/Muntíaco-de-crina</p> <p>Muntíaco-gigante</p> <p>Veado-de-cauda-branca-da-guatemala</p> <p>Veado-das-pampas</p> <p>Pudu-do-norte</p> <p>Pudu-do-sul</p> <p>Barazinga</p> <p>Veado-de-eld</p>
<b>Giraffidae</b>		<i>Giraffa camelopardalis</i> (II)		<b>Girafas</b> Girafa
<b>Hippopotamidae</b>		<p><i>Hexaprotodon liberiensis</i> (II)</p> <p><i>Hippopotamus amphibius</i> (II)</p>		<b>Hipopótamos</b> Hipopótamo-pigmeu Hipopótamo-comum
<b>Moschidae</b>	<i>Moschus</i> spp. (I) (Apenas as populações do Afeganistão, do Butão, da Índia, de Mianmar, do Nepal e do Paquistão; as restantes populações são incluídas no anexo B)	<i>Moschus</i> spp. (II)(Exceto para as populações do Afeganistão, do Butão, da Índia, de Mianmar, do Nepal e do Paquistão que constam do anexo A)		<b>Veados-almiscarados</b> Veados-almiscarados

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Suidae</b>	<i>Babyrousa babyrussa</i> (I) <i>Babyrousa bolabatuensis</i> (I) <i>Babyrousa celebensis</i> (I) <i>Babyrousa togeanensis</i> (I) <i>Sus salvanius</i> (I)			<b>Babirussas, javalis, porcos</b> Babirussa-comum Babirussa-de-bola-batu Babirussa-das-celebes-do-norte Babirussa-de-malenge Javali-pigmeu
<b>Tayassuidae</b>	<i>Catagonus wagneri</i> (I)	Tayassuidae spp. (II) (Exceto para as espécies constantes do anexo A e excluindo as populações de <i>Pecari tajacu</i> do México e dos Estados Unidos, que não constam dos anexos do presente regulamento)		<b>Pecaris</b> Pecaris  Pecari-do-chaco
CARNIVORA				
<b>Ailuridae</b>	<i>Ailurus fulgens</i> (I)			Panda-vermelho
<b>Canidae</b>	<b><i>Canis lupus</i> (I/II)</b> (Todas as populações, exceto as de Espanha, a norte do Douro, e da Grécia, a norte do paralelo 39°. As populações do Butão, da Índia, do Nepal e do Paquistão constam do apêndice I; as restantes populações constam do apêndice II. Exclui a forma domesticada e o dingo que são referidas como <i>Canis lupus familiaris</i> e <i>Canis lupus dingo</i> )  <i>Canis simensis</i>	<i>Canis lupus</i> (II)(Populações de Espanha, a norte do Douro, e da Grécia, a norte do paralelo 39°. Exclui a forma domesticada e o dingo que são referidas como <i>Canis lupus familiaris</i> e <i>Canis lupus dingo</i> )	<i>Canis aureus</i> (III Índia)	<b>Cães, raposas, lobos</b> Chacal-dourado Lobo  Lobo-da-etiópia/Chacal-de-simen

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Speothos venaticus</i> (I)	<i>Cerdocyon thous</i> (II) <i>Chrysocyon brachyurus</i> (II) <i>Cuon alpinus</i> (II)  <i>Lycalopex culpaeus</i> (II) <i>Lycalopex fulvipes</i> (II) <i>Lycalopex griseus</i> (II) <i>Lycalopex gymnocercus</i> (II)  <i>Vulpes cana</i> (II) <i>Vulpes zerda</i> (II)	<i>Vulpes bengalensis</i> (III Índia)	Raposa-do-mato/Raposa-caranguejeira Lobo-de-crina/Lobo-guará Raposa-asiática-dos-montes/Cão-vermelho Raposa-dos-andes Raposa-de-darwin Raposa-cinzeira-sul-americana Raposa-das-pampas Cão-do-mato Raposa-de-bengala Raposa-de-blanford Feneco
<b>Eupleridae</b>		<i>Cryptoprocta ferox</i> (II) <i>Eupleres goudotii</i> (II) <i>Fossa fossana</i> (II)		Fossa-grande Mangusto-de-goudot/Falanuc Fossa-almiscarada/Fossana
<b>Felidae</b>		Felidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A. Os espécimes da forma doméstica não são abrangidos pelo presente regulamento). No caso de <b>Panthera leo</b> (populações africanas): é estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes de ossos, fragmentos de ossos, produtos de osso, garras, esqueletos, crânios e dentes obtidos do meio natural e transacionados para fins comerciais. As quotas anuais de exportação, para fins comerciais, de ossos, fragmentos de ossos, produtos de osso, garras, esqueletos, crânios e dentes, provenientes da criação em cativeiro na África do Sul, são estabelecidas anualmente e comunicadas, também anualmente, ao Secretariado da CITES.)		<b>Gatos, chitas, leopardos, leões, tigres e afins</b> Gatos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Acinonyx jubatus</i> (I) (As quotas anuais de exportação para os espécimes vivos e troféus de caça são as seguintes: Botsuana: 5; Namíbia: 150; Zimbabué: 50. O comércio desses espécimes é abrangido pelo artigo 4.º, n.º 1, do presente regulamento)</p> <p><i>Caracal caracal</i> (I) (Apenas a população da Ásia; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Catopuma temminckii</i> (I)</p> <p><i>Felis nigripes</i> (I)</p> <p><b><i>Felis silvestris</i> (II)</b></p> <p><i>Herpailurus yagouaroundi</i> (I) (Apenas as populações da América Central e do Norte; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Leopardus geoffroyi</i> (I)</p> <p><i>Leopardus guttulus</i> (I)</p> <p><i>Leopardus jacobita</i> (I)</p> <p><i>Leopardus pardalis</i> (I)</p> <p><i>Leopardus tigrinus</i> (I)</p> <p><i>Leopardus wiedii</i> (I)</p> <p><b><i>Lynx lynx</i> (II)</b></p> <p><i>Lynx pardinus</i> (I)</p> <p><i>Neofelis diardi</i> (I)</p> <p><i>Neofelis nebulosa</i> (I)</p> <p><i>Panthera leo</i> (I) (Apenas a população da Índia; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p>			<p>Chita</p> <p>Caracal</p> <p>Gato-bravo-dourado-da-ásia</p> <p>Gato-bravo-de-patas-negras</p> <p>Gato-bravo/Gato-selvagem</p> <p>Jaguarundi/Gato-mourisco</p> <p>Gato-do-mato-grande/Gato-de-geoffroy</p> <p>Gato-do-mato-pequeno-do-sul</p> <p>Gato-bravo-dos-andes</p> <p>Jaguaririca/Ocelote</p> <p>Gato-do-mato-pequeno-do-norte</p> <p>Gato-maracajá/Margaí</p> <p>Lince-europeu</p> <p>Lince-ibérico</p> <p>Pantera-nebulosa-da-sonda</p> <p>Pantera-nebulosa-continental</p> <p>Leão-asiático</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Panthera onca</i> (I)</p> <p><i>Panthera pardus</i> (I)</p> <p><i>Panthera tigris</i> (I)</p> <p><i>Panthera uncia</i> (I)</p> <p><i>Pardofelis marmorata</i> (I)</p> <p><i>Prionailurus bengalensis bengalensis</i> (I) (Apenas as populações do Bangladeche, da Índia e da Tailândia; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Prionailurus iriomotensis</i> (II)</p> <p><i>Prionailurus planiceps</i> (I)</p> <p><i>Prionailurus rubiginosus</i> (I) (Apenas a população da Índia; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Puma concolor</i> (I) (Apenas as populações da Costa Rica e do Panamá; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p>			<p>Jaguar</p> <p>Leopardo</p> <p>Tigre</p> <p>Leopardo-das-neves</p> <p>Gato-bravo-marmoreado</p> <p>Gato-leopardo-chinês/Gato-de-bengala</p> <p>Gato-de-iriomote</p> <p>Gato-bravo-de-cabeça-chata</p> <p>Gato-leopardo-indiano-de-pelo-ruivo</p> <p>Puma-da-américa-central</p>
<b>Herpestidae</b>			<p><i>Herpestes edwardsi</i> (III Índia/Paquistão)</p> <p><i>Herpestes fuscus</i> (III Índia)</p> <p><i>Herpestes javanicus</i> (III Paquistão)</p> <p><i>Herpestes javanicus auropunctatus</i> (III Índia)</p> <p><i>Herpestes smithii</i> (III Índia)</p> <p><i>Herpestes urva</i> (III Índia)</p> <p><i>Herpestes vitticollis</i> (III Índia)</p>	<p><b>Mangustos</b></p> <p>Mangusto-cinzento-indiano</p> <p>Mangusto-castanho-indiano/Mangusto-de-cauda-curta</p> <p>Mangusto-pequeno-asiático</p> <p>Mangusto-pequeno-indiano/Mangusto-de-java</p> <p>Mangusto-smith/Mangusto-ruivo</p> <p>Mangusto-caranguejeiro</p> <p>Mangusto-de-pescoço-estriado</p>
<b>Hyaenidae</b>			<p><i>Hyaena hyaena</i> (III Paquistão)</p> <p><i>Proteles cristata</i> (III Botsuana)</p>	<p><b>Protelo, hienas</b></p> <p>Hiena-riscada</p> <p>Protelo</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Mephitidae</b>		<i>Conepatus humboldtii</i> (II)		<b>Doninhas-fedorentas</b> Gambá-da-patagónia
<b>Mustelídeos</b> <b>Lutrinae</b>	<i>Aonyx capensis microdon</i> (I) (Apenas as populações dos Camarões e da Nigéria; as restantes populações são incluídas no anexo B) <i>Aonyx cinerea</i> (I) <i>Enhydra lutris nereis</i> (I) <i>Lontra felina</i> (I) <i>Lontra longicaudis</i> (I) <i>Lontra provocax</i> (I) <i>Lutra lutra</i> (I) <i>Lutra nippon</i> (I) <i>Lutrogale perspicillata</i> (I) <i>Pteronura brasiliensis</i> (I)	Lutrinae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Texugos, martas, doninhas e afins</b> <b>Lontras</b> Lontras  Lontra-sem-garras-dos-camarões  Lontra-anã-oriental Lontra-marinha-da-califórnia Lontra-felina-costeira Lontra-de-cauda-comprida Lontra-da-argentina Lontra-europeia Lontra-japonesa Lontra-de-pelo liso Lontra-gigante
<b>Mustelinae</b>	<i>Mustela nigripes</i> (I)		<i>Eira barbara</i> (III Honduras) <i>Martes flavigula</i> (III Índia) <i>Martes foina intermedia</i> (III Índia) <i>Martes gwatkinsii</i> (III Índia) <i>Mellivora capensis</i> (III Botsuana)	<b>Furões, martas, taira, doninhas</b> Taira Marta-de-garganta-amarela Fuinha Marta-de-nilgiri Ratel Toirão-americano/Furão-de-patas-negras
<b>Odobenidae</b>		<i>Odobenus rosmarus</i> (III Canadá)		<b>Morsa</b> Morsa

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Otariidae</b>	<i>Arctocephalus philippii</i> (II) <i>Arctocephalus townsendi</i> (I)	<i>Arctocephalus</i> spp (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Lobos-marinhos, leões-marinhos</b> Lobos-marinhos Otária-das-ilhas-juan-fernández Otária-da-guadalupe
<b>Phocidae</b>	<i>Monachus</i> spp. (I)	<i>Mirounga leonina</i> (II)		<b>Focas</b> Elefante-marinho-meridional Focas-monge
<b>Procyonidae</b>			<i>Nasua narica</i> (III Honduras) <i>Nasua nasua solitaria</i> (III Uruguai) <i>Potos flavus</i> (III Honduras)	<b>Quatis, olingos</b> Quati-pardo Quati-de-cauda-anelada-do-sul-do-brasil Jupará
<b>Ursidae</b>	<i>Ailuropoda melanoleuca</i> (I) <i>Helarctos malayanus</i> (I) <i>Melursus ursinus</i> (I) <i>Tremarctos ornatus</i> (I) <b>Ursus arctos (I/II)</b> (Só constam do apêndice I as populações do Butão, da China, do México e da Mongólia e a subespécie <i>Ursus arctus isabellinus</i> ; as restantes populações e subespécies constam do apêndice II) <i>Ursus thibetanus</i> (I)	Ursidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Ursos</b> Ursos Panda-gigante Urso-malaio Urso-beiçudo Urso-de-lunetas Urso-pardo Urso-tibetano
<b>Viverridae</b>			<i>Arctictis binturong</i> (III Índia)	<b>Binturongue, civetas</b> Binturongue

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Prionodon pardicolor</i> (I)	<i>Cynogale bennettii</i> (II) <i>Hemigalus derbyanus</i> (II)  <i>Prionodon linsang</i> (II)	<i>Civettictis civetta</i> (III Botsuana)  <i>Paguma larvata</i> (III Índia) <i>Paradoxurus hermaphroditus</i> (III Índia) <i>Paradoxurus jerdoni</i> (III Índia)  <i>Viverra civettina</i> (III Índia) <i>Viverra zibetha</i> (III Índia) <i>Viverricula indica</i> (III Índia)	Civeta-africana Civeta-lontra-almiscarada Civeta-das-palmeiras-listada Civeta-das-palmeiras-mascarada Civeta-das-palmeiras-asiática Civeta-das-palmeiras-jerdon Lisangue-listado Lisangue-malhado Civeta-de-malhas-grande-de-malabar Civeta-grande-indiana Civeta-pequena-indiana
CETACEA	<b>CETACEA spp. (I/II)</b> (²)			<b>Cetáceos (golfinhos, toninhas, baleias)</b> Cetáceos
CHIROPTERA <b>Phyllostomidae</b>			<i>Platyrrhinus lineatus</i> (III Uruguai)	<b>Morcegos-de-folha-nasal</b> Morcego-de-linhas-brancas
<b>Pteropodidae</b>	<i>Acerodon jubatus</i> (I)  <i>Pteropus insularis</i> (I) <i>Pteropus livingstonii</i> (II) <i>Pteropus loochoensis</i> (I) <i>Pteropus mariannus</i> (I)	<i>Arctocephalus</i> spp (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)  <i>Pteropus</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A, com exclusão de <i>Pteropus brunneus</i> .)		<b>Morcegos-da-fruta, raposas-voadoras</b> Raposas-voadoras  Morcego-frugívoro-de-nuca-dourada Raposas-voadoras  Raposa-voadora-de-ruck Raposa-voadora-de-comoro Raposa-voadora-do-japão Raposa-voadora-das-marianas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Pteropus molossinus</i> (I) <i>Pteropus pelewensis</i> (I) <i>Pteropus pilosus</i> (I) <i>Pteropus rodricensis</i> (II) <i>Pteropus samoensis</i> (I) <i>Pteropus tonganus</i> (I) <i>Pteropus ualanus</i> (I) <i>Pteropus voeltzkowi</i> (II) <i>Pteropus yapensis</i> (I)			Raposa-voadora-da-caroline Raposa-voadora-de-pelew Raposa-voadora-grande-de-pelew Raposa-voadora-de-rodrigues Raposa-voadora-da-samoa Raposa-voadora-do-pacifico Raposa-voadora-de-kosrae Raposa-voadora-de-Pemba Raposa-voadora-de-yap
CINGULATA <b>Dasypodidae</b>	           <i>Priodontes maximus</i> (I)	           <i>Chaetophractus nationi</i> (II) (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero. Todos os espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade)	           <i>Cabassous tatouay</i> (III Uruguai)	<b>Tatus</b> Tatu-de-cauda-nua-grande Tatu-peludo-grande   Tatu-gigante
DASYUROMORPHIA <b>Dasyuridae</b>	           <i>Sminthopsis longicaudata</i> (I) <i>Sminthopsis psammophila</i> (I)			<b>Ratos-marsupiais</b> Rato-marsupial-de-cauda-comprida Rato-marsupial-do-deserto
DIPROTODONTIA <b>Macropodidae</b>	           <i>Lagorchestes hirsutus</i> (I)	           <i>Dendrolagus inustus</i> (II) <i>Dendrolagus ursinus</i> (II)		<b>Cangurus</b> Canguru-arborícola-cinzento Canguru-arborícola-negro Lebre-wallaby-ruiva

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Lagostrophus fasciatus</i> (I) <i>Onychogalea fraenata</i> (I)			Lebre-wallaby-raiada Wallaby-de-cauda-pontiaguda
<b>Phalangeridae</b>		<i>Phalanger intercastellanus</i> (II) <i>Phalanger mimicus</i> (II) <i>Phalanger orientalis</i> (II) <i>Spilocuscus kraemeri</i> (II) <i>Spilocuscus maculatus</i> (II) <i>Spilocuscus papuensis</i> (II)		<b>Cuscus</b> Cuscus-comum-oriental Cuscus-comum-do-sul Cuscus-cinzento Cuscus-comum-oriental-da-ilha-admiralty Cuscus-malhado Cuscus-de-waigeou
<b>Potoroidae</b>	<i>Bettongia</i> spp. (I)			<b>Ratos-canguru</b> Ratos-canguru
<b>Vombatidae</b>	<i>Lasiorhinus krefftii</i> (I)			<b>Vombates</b> Vombate-de-focinho-peludo
LAGOMORPHA				
<b>Leporidae</b>	<i>Caprolagus hispidus</i> (I) <i>Romerolagus diazi</i> (I)			<b>Lebres, coelhos</b> Lebre-do-nepal Coelho-dos-vulcões
MONOTREMATA				
<b>Tachyglossidae</b>		<i>Zaglossus</i> spp. (II)		<b>Equidnas</b> Equidna-de-bico-curvo
PERAMELEMORPHIA				
<b>Peramelidae</b>	<i>Perameles bougainville</i> (I)			Bandicute-de-bougainville
<b>Thylacomyidae</b>	<i>Macrotis lagotis</i> (I)			Bandicute-de-orelhas-de-coelho

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
PERISSODACTYLA <b>Equidae</b>	<p><i>Equus africanus</i> (I) (Exclui a forma domesticada designada <i>Equus asinus</i>, que não é abrangida pelo presente regulamento)</p> <p><i>Equus grevyi</i> (I)</p> <p><i>Equus hemionus</i> (I/II) (A espécie consta do apêndice II, mas as subespécies <i>Equus hemionus hemionus</i> e <i>Equus hemionus khur</i> constam do apêndice I)</p> <p><i>Equus kiang</i> (II)</p> <p><i>Equus przewalskii</i> (I)</p>	<p><i>Equus zebra hartmannae</i> (II)</p> <p><i>Equus zebra zebra</i> (II)</p>		<p><b>Cavalos, asnos-selvagens, zebras</b></p> <p>Burro-africano</p> <p>Zebra-de-grevi</p> <p>Burro-selvagem-asiático</p> <p>Quiangue</p> <p>Cavalo-de-przewalski</p> <p>Zebra-de-hartmann</p> <p>Zebra-de-montanha-do-cabo</p>
<b>Rhinocerotidae</b>	Rhinocerotidae spp. (I) (Exceto para as subespécies incluídas no anexo B)	<p><i>Ceratotherium simum simum</i> (II) (Apenas as populações da África do Sul e de Essuatíni; as restantes populações são incluídas no anexo A. Exclusivamente para o efeito de autorizar o comércio internacional de animais vivos para destinos apropriados e aceitáveis e o comércio de troféus de caça. Os restantes espécimes são considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade)</p>		<p><b>Rinocerontes</b></p> <p>Rinocerontes</p> <p>Rinoceronte-branco</p>
<b>Tapiridae</b>	Tapiridae spp. (I) (Exceto para as espécies incluídas no anexo B)	<p><i>Tapirus terrestris</i> (II)</p>		<p><b>Tapires</b></p> <p>Tapires</p> <p>Tapir-amazónico</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
PHOLIDOTA <b>Manidae</b>	<i>Manis crassicaudata</i> (I) <i>Manis culionensis</i> (I) <i>Manis gigantea</i> (I) <i>Manis javanica</i> (I) <i>Manis pentadactyla</i> (I) <i>Manis temminckii</i> (I) <i>Manis tetradactyla</i> (I) <i>Manis tricuspis</i> (I)	<i>Manis</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Pangolins</b> Pangolins  pangolim-indiano pangolim-filipino pangolim-gigante pangolim-malaio pangolim-chinês pangolim-comum pangolim-de-cauda-longa pangolim-arborícola
PILOSA <b>Bradypodidae</b>		<i>Bradypus pygmaeus</i> (II) <i>Bradypus variegatus</i> (II)		<b>Preguiças-de-três-dedos</b> Preguiça-anã Preguiça-de-garganta-castanha
<b>Myrmecophagidae</b>		<i>Myrmecophaga tridactyla</i> (II)	<i>Tamandua mexicana</i> (III Guatemala)	<b>Tamanduás</b> Urso-formigueiro-gigante Tamanduá-nortenho
PRIMATES		PRIMATES spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Primates (grandes símios, macacos)</b> Primates
<b>Atelidae</b>	<i>Alouatta coibensis</i> (I) <i>Alouatta palliata</i> (I)			<b>Macacos-uivadores, macacos-aranha</b> Macaco-uivador-da-ilha-coiba Macaco-uivador-de-manto

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Alouatta pigra</i> (I) <i>Ateles geoffroyi frontatus</i> (I) <i>Ateles geoffroyi ornatus</i> (I) <i>Brachyteles arachnoides</i> (I) <i>Brachyteles hypoxanthus</i> (I) <i>Oreonax flavicauda</i> (I)			Macaco-uivador-negro Macaco-aranha-de-geoffroy Macaco-aranha-ornado Muriqui-do-sul Muriqui-do-norte Macaco-lanudo-de-cauda-amarela
<b>Cebidae</b>	<i>Callimico goeldii</i> (I) <i>Callithrix aurita</i> (I) <i>Callithrix flaviceps</i> (I) <i>Leontopithecus</i> spp. (I) <i>Saguinus bicolor</i> (I) <i>Saguinus geoffroyi</i> (I) <i>Saguinus leucopus</i> (I) <i>Saguinus martinsi</i> (I) <i>Saguinus oedipus</i> (I) <i>Saimiri oerstedii</i> (I)			<b>Micos, saguis, macacos do Novo Mundo</b> Mico-de-goeldi Sagui-da-serra-escuro Sagui-da-serra Micos-leão Sauim-de-coleira Sagui-de-geoffroy Sagui-de-pés-brancos Sagui-de-martins Saguim-cabeça-de-algodão Macaco-esquilo-da-américa-central
<b>Cercopithecidae</b>	<i>Cercocebus galeritus</i> (I) <i>Cercopithecus diana</i> (I) <i>Cercopithecus roloway</i> (I) <i>Cercopithecus solatus</i> (II) <i>Colobus satanas</i> (II) <i>Macaca silenus</i> (I) <i>Macaca sylvanus</i> (I)			<b>Macacos do Velho Mundo</b> Macaco-do-rio-tana/Cercocebo-de-ca-ra-preta Macaco-diana Macaco-de-roloway Macaco-de-cauda-dourada Colobo-negro Macaco-cauda-de-leão Macaco-de-gibraltar

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Mandrillus leucophaeus</i> (I)			Dril
	<i>Mandrillus sphinx</i> (I)			Mandril
	<i>Nasalis larvatus</i> (I)			Macaco-narigudo
	<i>Ptilocolobus foai</i> (II)			Colobo-vermelho-da-áfrica-central
	<i>Ptilocolobus gordonorum</i> (II)			Colobo-vermelho-de-uzungwa
	<i>Ptilocolobus kirkii</i> (I)			Colobo-vermelho-de-zanzibar
	<i>Ptilocolobus pennantii</i> (II)			Colobo-vermelho-de-pennant
	<i>Ptilocolobus preussi</i> (II)			Colobo-vermelho-de-preuss
	<i>Ptilocolobus rufomitratu</i> s (I)			Colobo-vermelho-do-rio-tana
	<i>Ptilocolobus tephrosceles</i> (II)			Colobo-vermelho-do-uganda
	<i>Ptilocolobus tholloni</i> (II)			Colobo-vermelho-de-thollon
	<i>Presbytis potenziani</i> (I)			Langur-das-ilhas-mentawai
	<i>Pygathrix</i> spp. (I)			Langures-grandes
	<i>Rhinopithecus</i> spp. (I)			Macacos-de-nariz-arrebitado
	<i>Semnopithecus ajax</i> (I)			Langur-cinzento-de-caxemira
	<i>Semnopithecus dussumieri</i> (I)			Langur-cinzento-das-planícies-do-sul
	<i>Semnopithecus entellus</i> (I)			Langur-cinzento-das-planícies-do-norte
	<i>Semnopithecus hector</i> (I)			Langur-pequeno
	<i>Semnopithecus hypoleucos</i> (I)			Langur-cinzento-de-pés-negros/Langur-do-malabar
	<i>Semnopithecus priam</i> (I)			Langur-cinzento-empenachado
	<i>Semnopithecus schistaceus</i> (I)			Langur-cinzento-do-nepal
	<i>Simias concolor</i> (I)			Langur-de-cauda-de-porco
	<i>Trachypithecus delacouri</i> (II)			Langur-de-delacour
	<i>Trachypithecus francoisi</i> (II)			Langur-de-françois
	<i>Trachypithecus geei</i> (I)			Langur-dourado

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Trachypithecus hatinhensis</i> (II) <i>Trachypithecus johnii</i> (II) <i>Trachypithecus laotum</i> (II) <i>Trachypithecus pileatus</i> (I) <i>Trachypithecus poliocephalus</i> (II) <i>Trachypithecus shortridgei</i> (I)			Langur-de-hatinh Langur-de-nilgiri Langur-do-laos Langur-de-capuz Langur-de-cabeça-branca Langur-de-shortridge
<b>Cheirogaleidae</b>	Cheirogaleidae spp. (I)			<b>Lémures-anões e lémures-rato</b> Lémures-rato
<b>Daubentoniidae</b>	<i>Daubentonia madagascariensis</i> (I)			<b>Ai-ai</b> Ai-ai
<b>Hominidae</b>	<i>Gorilla beringei</i> (I) <i>Gorilla gorilla</i> (I) <i>Pan</i> spp. (I) <i>Pongo abelii</i> (I) <i>Pongo pygmaeus</i> (I)			<b>Chimpanzés, gorilas, orangotango</b> Gorila-oriental Gorila-ocidental Chimpanzé e bonobo Orangotango-de-sumatra Orangotango-de-bornéu
<b>Hylobatidae</b>	Hylobatidae spp. (I)			<b>Gibões</b> Gibões
<b>Indriidae</b>	Indriidae spp. (I)			<b>Indris, sifacas e lémures-lanudos</b> Indris, sifacas e lémures-lanudos
<b>Lemuridae</b>	Lemuridae spp. (I)			<b>Lémures</b> Grandes lémures
<b>Lepilemuridae</b>	Lepilemuridae spp. (I)			<b>Lémures-saltadores</b> Lémures-saltadores
<b>Lorisidae</b>	<i>Nycticebus</i> spp. (I)			<b>Lóris</b> Lóris-lentos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Pitheciidae</b>	<i>Cacajao</i> spp. (I) <i>Callicebus barbarabrownae</i> (II) <i>Callicebus melanochir</i> (II) <i>Callicebus nigrifrons</i> (II) <i>Callicebus personatus</i> (II) <i>Chiropotes albinasus</i> (I)			<b>Uacaris, titis, cuxiús</b> Uacaris Titi-castanho-de-barbara Titi-de-mãos-negras Titi-de-fronte-negra Titi-mascarado-do-atlântico Cuxiú-de-nariz-branco
<b>Tarsiidae</b>	<i>Tarsius</i> spp. (II)			<b>Társios</b> Társios
PROBOSCIDEA				
<b>Elephantidae</b>	<i>Elephas maximus</i> (I) <i>Loxodonta africana</i> (I) (Exceto para as populações do Botsuana, da Namíbia, da África do Sul e do Zimbabué, que são incluídas no anexo B)	<i>Loxodonta africana</i> (II) (Apenas as populações da África do Sul, do Botsuana, da Namíbia e do Zimbabué <sup>(3)</sup> ; as restantes populações estão incluídas no anexo A)		<b>Elefantes</b> Elefante-asiático Elefante-africano
RODENTIA				
<b>Chinchillidae</b>	<i>Chinchilla</i> spp. (I) (Os espécimes da forma doméstica não são abrangidos pelo presente regulamento)			<b>Chinchilas</b> Chinchilas
<b>Cuniculidae</b>			<i>Cuniculus paca</i> (III Honduras)	<b>Pacas</b> Paca

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Dasyproctidae</b>			<i>Dasyprocta punctata</i> (III Honduras)	<b>Cutias</b> Cutia
<b>Erethizontidae</b>			<i>Sphiggurus mexicanus</i> (III Honduras) <i>Sphiggurus spinosus</i> (III Uruguai)	<b>Porcos-espinhos do Novo Mundo</b> Porco-espinho-cabeludo-do-méxico Porco-espinho-cabeludo-do-paraguai
<b>Hystriidae</b>	<i>Hystrix cristata</i>			<b>Porcos-espinhos do Velho Mundo</b> Porco-espinho-africano
<b>Muridae</b>		<i>Leporillus conditor</i> (II) <i>Pseudomys fieldi</i> (II) <i>Xeromys myoides</i> (II) <i>Zyomys pedunculatus</i> (II)		<b>Ratos</b> Rato-arquiteto Rato-da-baía-dos-tubarões Falso-rato-de-água Rato-de-cauda-grossa
<b>Sciuridae</b>	<i>Cynomys mexicanus</i> (I)		<i>Marmota caudata</i> (III Índia) <i>Marmota himalayana</i> (III Índia) <i>Ratufa</i> spp. (II)	<b>Esquilos-terrestres, esquilos-florestais</b> Cão-da-pradaria-mexicano Marmota-de-cauda-comprida Marmota-dos-himalaias Esquilos-gigantes
SCANDENTIA		SCANDENTIA spp. (II)		<b>Tupaia</b>
SIRENIA				
<b>Dugongidae</b>	<i>Dugong dugon</i> (I)			<b>Dugongo</b> Dugongo



	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<b><i>Oxyura leucocephala</i></b> (II) <i>Rhodonessa caryophyllacea</i> (I) <i>Tadorna cristata</i>	<i>Sarkidiornis melanotos</i> (II)		Pato-rabo-alçado Pato-de-cabeça-rosada Pato-de-crista Pato-de-crista-da-coreia
APODIFORMES				
<b>Trochilidae</b>	<i>Glaucis dohrnii</i> (I)	Trochilidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Colibris</b> Colibris balança-rabo-canela
CHARADRIIFORMES				
<b>Burhinidae</b>			<i>Burhinus bistriatus</i> (III Guatemala)	<b>Alcaravões</b> Téu-téu-da-savana
<b>Laridae</b>	<i>Larus relictus</i> (I)			<b>Gaivotas, gaivinas</b> Gaivota-da-mongólia
<b>Scolopacidae</b>	<i>Numenius borealis</i> (I) <i>Numenius tenuirostris</i> (I) <i>Tringa guttifer</i> (I)			<b>Pilritos, maçaricos e afins</b> Maçarico-esquimó Maçarico-de-bico-fino Perna-verde-pintado
CICONIIFORMES				
<b>Ardeidae</b>	<i>Ardea alba</i> <i>Bubulcus ibis</i> <i>Egretta garzetta</i>			<b>Garças</b> Garça-branca-grande Carraceiro Garça-branca-pequena

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Balaenicipitidae</b>		<i>Balaeniceps rex</i> (II)		<b>Bico-de-sapato</b> Bico-de-sapato
<b>Ciconiidae</b>	<i>Ciconia boyciana</i> (I) <b>Ciconia nigra</b> (II) <i>Ciconia stormi</i> <i>Jabiru mycteria</i> (I) <i>Leptoptilos dubius</i> <i>Mycteria cinerea</i> (I)			<b>Cegonhas</b> Cegonha-oriental Cegonha-negra Cegonha-de-cara-amarela Tuiuiu Marabu-grande Cegonha-leitosa
<b>Phoenicopteridae</b>	<b>Phoenicopus ruber</b> (II)	Phoenicopteridae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Flamingos</b> Flamingos Flamingo
<b>Threskiornithidae</b>	<i>Geronticus calvus</i> (II) <i>Geronticus eremita</i> (I) <i>Nipponia nippon</i> (I) <b>Platalea leucorodia</b> (II) <i>Pseudibis gigantea</i>	<i>Eudocimus ruber</i> (II)		<b>Íbis, colhereiros</b> Íbis-escarlate/Guará Íbis-calvo Íbis-pelado Íbis-branco-do-japão Colhereiro-europeu Íbis-gigante
COLUMBIFORMES				
<b>Columbidae</b>	<i>Caloenas nicobarica</i> (I) <i>Claravis godefrida</i>			<b>Pombos, rolas</b> Pombo-de-nicobar Pombo-espelho/Pararu-espelho

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><b><i>Columba livia</i></b></p> <p><i>Ducula mindorensis</i> (I)</p> <p><i>Leptotila wellsi</i></p> <p><b><i>Streptopelia turtur</i></b></p>	<p><i>Gallicolumba luzonica</i> (II)</p> <p><i>Goura</i> spp. (II)</p>	<p><i>Nesoenas mayeri</i> (III Maurícia)</p>	<p>Pombo-das-rochas</p> <p>Pombo-imperial-de-mindoro</p> <p>Rola-apunhalada-de-lução</p> <p>Pombos-coroados</p> <p>Rola-de-granada</p> <p>Pombo-da-maurícia</p> <p>Rola-brava</p>
CORACIIFORMES				
<b>Bucerotidae</b>	<p><i>Aceros nipalensis</i> (I)</p> <p><i>Buceros bicornis</i> (I)</p> <p><i>Rhinoplax vigil</i> (I)</p> <p><i>Rhyticeros subruficollis</i> (I)</p>	<p><i>Aceros</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p> <p><i>Anorrhinus</i> spp. (II)</p> <p><i>Anthracoceros</i> spp. (II)</p> <p><i>Berenicornis</i> spp. (II)</p> <p><i>Buceros</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p> <p><i>Penelopides</i> spp. (II)</p> <p><i>Rhyticeros</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p>		<p><b>Calaus</b></p> <p>Calaus</p> <p>Calau-de-pescoço-ruivo</p> <p>Calaus</p> <p>Calaus</p> <p>Calaus</p> <p>Calaus</p> <p>Calau-bicorne</p> <p>Calaus</p> <p>Calau-de-capacete</p> <p>Calaus</p> <p>Calau-de-garganta-plana</p>
CUCULIFORMES				
<b>Musophagidae</b>	<p><i>Tauraco bannermani</i> (II)</p>	<p><i>Tauraco</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p>		<p><b>Turacos</b></p> <p>Turacos</p> <p>Turaco-de-bannerman</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
FALCONIFORMES		FALCONIFORMES spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A; exceto para uma espécie da família Cathartidae incluída no anexo C; as outras espécies dessa família não são incluídas nos anexos do presente regulamento; exceto para <i>Caracara lutosa</i> )		<b>Aves de rapina diurnas (águias, falcões, gaviões, abutres)</b> Aves de rapina diurnas
<b>Accipitridae</b>				<b>Gaviões, águias</b> Gavião-do-levante Açor Gavião Abutre-preto Águia-imperial-ibérica Águia-real Águia-malhada Águia-imperial-oriental Águia-pomarina Águia-d'asa-redonda Bútio-calçado Bútio-mourisco Águia-de-wilson Águia-cobreira Águia-sapeira Tartaranhão-cinzento Tartaranhão-pálido Tartaranhão-caçador Peneireiro-cinzento
	<i>Accipiter brevipes</i> (II) <i>Accipiter gentilis</i> (II) <i>Accipiter nisus</i> (II) <i>Aegypius monachus</i> (II) <i>Aquila adalberti</i> (I) <i>Aquila chrysaetos</i> (II) <i>Aquila clanga</i> (II) <i>Aquila heliaca</i> (I) <i>Aquila pomarina</i> (II) <i>Buteo buteo</i> (II) <i>Buteo lagopus</i> (II) <i>Buteo rufinus</i> (II) <i>Chondrohierax uncinatus wilsonii</i> (I) <i>Circaetus gallicus</i> (II) <i>Circus aeruginosus</i> (II) <i>Circus cyaneus</i> (II) <i>Circus macrourus</i> (II) <i>Circus pygargus</i> (II) <i>Elanus caeruleus</i> (II)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Eutriorchis astur</i> (II)</p> <p><b><i>Gypaetus barbatus</i> (II)</b></p> <p><b><i>Gyps fulvus</i> (II)</b></p> <p><i>Haliaeetus</i> spp. (I/II) (a espécie <i>Haliaeetus albicilla</i> consta do apêndice I; as restantes espécies constam do apêndice II)</p> <p><i>Harpia harpyja</i> (I)</p> <p><b><i>Hieraaetus fasciatus</i> (II)</b></p> <p><b><i>Hieraaetus pennatus</i> (II)</b></p> <p><i>Leucopternis occidentalis</i> (II)</p> <p><b><i>Milvus migrans</i> (II)</b> (Exceto <i>Milvus migrans lineatus</i>, que é incluída no anexo B)</p> <p><b><i>Milvus milvus</i> (II)</b></p> <p><b><i>Neophron percnopterus</i> (II)</b></p> <p><b><i>Pernis apivorus</i> (II)</b></p> <p><i>Pithecophaga jefferyi</i> (I)</p>			<p>Águia-cobreira-de-madagáscar</p> <p>Brita-ossos</p> <p>Grifo</p> <p>Pigargos</p> <p>Gavião-real/Harpia</p> <p>Águia-perdigueira</p> <p>Águia-calçada</p> <p>Açor-de-dorso-cinzento</p> <p>Milhafre-preto</p> <p>Milhafre-real</p> <p>Britango</p> <p>Bútio-vespeiro</p> <p>Águia-das-filipinas</p>
<b>Cathartidae</b>	<p><i>Gymnogyps californianus</i> (I)</p> <p><i>Vultur gryphus</i> (I)</p>		<p><i>Sarcoramphus papa</i> (III Honduras)</p>	<p><b>Abutres do Novo Mundo</b></p> <p>Condor-da-califórnia</p> <p>Urubu-rei</p> <p>Condor-dos-andes</p>
<b>Falconidae</b>	<p><i>Falco araeus</i> (I)</p> <p><b><i>Falco biarmicus</i> (II)</b></p> <p><b><i>Falco cherrug</i> (II)</b></p> <p><b><i>Falco columbarius</i> (II)</b></p>			<p><b>Falcões</b></p> <p>Peneireiro-das-seicheles</p> <p>Alfaneque</p> <p>Sacre</p> <p>Esmerilhão</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><b>Falco eleonora</b> (II)</p> <p><i>Falco jugger</i> (I)</p> <p><b>Falco naumanni</b> (II)</p> <p><i>Falco newtoni</i> (I) (Apenas a população das Seicheles)</p> <p><i>Falco pelegrinoides</i> (I)</p> <p><i>Falco peregrinus</i> (I)</p> <p><i>Falco punctatus</i> (I)</p> <p><i>Falco rusticolus</i> (I)</p> <p><b>Falco subbuteo</b> (II)</p> <p><b>Falco tinnunculus</b> (II)</p> <p><b>Falco vespertinus</b> (II)</p>			<p>Falcão-da-rainha</p> <p>Falcão-laggar</p> <p>Francelho</p> <p>Peneireiro-de-aldabra</p> <p>Falcão-tagarote</p> <p>Falcão-peregrino</p> <p>Peneireiro-da-maurícia</p> <p>Gerifalte</p> <p>Ógea</p> <p>Peneireiro-vulgar</p> <p>Falcão-vespertino</p>
<b>Pandionidae</b>	<p><b>Pandion haliaetus</b> (II)</p>			<p><b>Águias-pesqueiras</b></p> <p>Águia-pesqueira</p>
GALLIFORMES				
<b>Cracidae</b>	<p><i>Crax alberti</i> (III Colômbia)</p> <p><i>Crax blumenbachii</i> (I)</p> <p>Mitu mitu (I)</p> <p><i>Oreophasis derbianus</i> (I)</p>	<p><i>Crax fasciolata</i></p>	<p><i>Crax daubentoni</i> (III Colômbia)</p> <p><i>Crax globulosa</i> (III Colômbia)</p> <p><i>Crax rubra</i> (III Colômbia/Guatemala/Honduras)</p>	<p>Mutum-de-bico-azul</p> <p>Mutum-de-bico-vermelho</p> <p>Mutum-de-bico-amarelo</p> <p>Mutum-de-penacho</p> <p>Mutum-de-fava</p> <p>Mutum-grande</p> <p>Mutum-do-nordeste</p> <p>Mutum-cornudo</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Penelope albipennis</i> (I)		<i>Ortalis vetula</i> (III Guatemala/Honduras)	Chachalaca-nortenha
			<i>Pauxi pauxi</i> (III Colômbia)	Mutum-de-capacete
	<i>Pipile jacutinga</i> (I)		<i>Penelope purpurascens</i> (III Honduras)	Jacu-de-asas-brancas
	<i>Pipile pipile</i> (I)		<i>Penelopina nigra</i> (III Guatemala)	Jacu-de-crista
				Jacu-da-montanha
				Jacutinga
				Cujubi-de-trindade
<b>Megapodiidae</b>	<i>Macrocephalon maleo</i> (I)			<b>Frangos-do-mato</b>
				Maleo
<b>Phasianidae</b>		<i>Argusianus argus</i> (II)		<b>Lagópodes, pintadas, perdizes, faisões, tragopãs</b>
	<i>Catreus wallichii</i> (I)			Faisão-argos
	<i>Colinus virginianus ridgwayi</i> (I)			Faisão-de-wallich
	<i>Crossoptilon crossoptilon</i> (I)			Codorniz-da-virgínia
	<i>Crossoptilon mantchuricum</i> (I)			Faisão-branco-da-manchúria
		<i>Gallus sonneratii</i> (II)		Faisão-da-manchúria
	<i>Lophophorus impejanus</i> (I)	<i>Ithaginis cruentus</i> (II)		Galo-de-sonnerat
	<i>Lophophorus lhuysii</i> (I)			Faisão-sanguíneo
	<i>Lophophorus sclateri</i> (I)			Faisão-monal-dos-himalaias
	<i>Lophura edwardsi</i> (I)			Faisão-monal-da-china
		<i>Lophura hatinhensis</i>		Faisão-monal-de-sclater
			<i>Lophura leucomelanos</i> (III Paquistão)	Faisão-de-edward
				Faisão-do-vietname
				Faisão-de-kalij



	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
			<i>Tragopan satyra</i> (III Nepal)	Tragopã-de-satyr Galo-da-pradaria-de-attwater
GRUIFORMES				
<b>Gruidae</b>	<p><i>Balearica pavonina</i> (I)</p> <p><i>Grus americana</i> (I)</p> <p><i>Grus canadensis</i> (I/II) (a espécie consta do apêndice II mas as subespécies <i>Grus canadensis nesiotes</i> e <i>Grus canadensis pulla</i> constam do apêndice I)</p> <p><b>Grus grus</b> (II)</p> <p><i>Grus japonensis</i> (I)</p> <p><i>Grus leucogeranus</i> (I)</p> <p><i>Grus monacha</i> (I)</p> <p><i>Grus nigricollis</i> (I)</p> <p><i>Grus vipio</i> (I)</p>	Gruidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<p><b>Grous</b></p> <p>Grous</p> <p>Grou-coroado-preto</p> <p>Grou-branco-da-américa</p> <p>Grou-do-canadá</p> <p>Grou-comum</p> <p>Grou-da-manchúria</p> <p>Grou-siberiano</p> <p>Grou-monge</p> <p>Grou-de-pescoço-negro</p> <p>Grou-de-pescoço-branco</p>
<b>Otididae</b>	<p><i>Ardeotis nigriceps</i> (I)</p> <p><i>Chlamydotis macqueenii</i> (I)</p> <p><i>Chlamydotis undulata</i> (I)</p> <p><i>Houbaropsis bengalensis</i> (I)</p> <p><b>Otis tarda</b> (II)</p> <p><i>Sypheotides indicus</i> (II)</p> <p><b>Tetrax tetrax</b> (II)</p>	Otididae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<p><b>Abetardas</b></p> <p>Abetardas</p> <p>Abetarda-indiana-grande</p> <p>Abetarda-de-macqueen</p> <p>Hubara</p> <p>Sisão-bengalês</p> <p>Abetarda-comum</p> <p>Sisão-de-penacho/Abetarda-indiana-pequena</p> <p>Sisão</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Rallidae</b>	<i>Gallirallus sylvestris</i> (I)			<b>Galeirões, frangos-d'água</b> Frango-de-água-da-ilha-lord-howe
<b>Rhynchotidae</b>	<i>Rhynchotos jubatus</i> (I)			<b>Cagu</b> Cagu
PASSERIFORMES				
<b>Atrichornithidae</b>	<i>Atrichornis clamosus</i> (I)			<b>Aves-do-matagal</b> Ave-do-matagal-ruidosa
<b>Cotingidae</b>	<i>Cotinga maculata</i> (I)  <i>Xipholena atropurpurea</i> (I)	<i>Rupicola</i> spp. (II)	<i>Cephalopterus ornatus</i> (III Colômbia) <i>Cephalopterus penduliger</i> (III Colômbia)	<b>Cotingas</b> Anambé-preto Anambé-papudo Crejoá Galos-da-serra Bacacu-de-asa-branca
<b>Emberizidae</b>		<i>Gubernatrix cristata</i> (II) <i>Paroaria capitata</i> (II) <i>Paroaria coronata</i> (II) <i>Tangara fastuosa</i> (II)		<b>Cardeais, saíras</b> Cardeal-amarelo Cavalaria Cardeal Pintor-verdadeiro
<b>Estrildidae</b>		<i>Amandava formosa</i> (II) <i>Lonchura fuscata</i> <i>Lonchura oryzivora</i> (II) <i>Poephila cincta cincta</i> (II)		<b>Capuchinhos, bicos-de-lacre</b> Bengali-verde Pardal-de-timor Pardal-de-java Diamante-de-babete-preto



	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Paradisaeidae</b>		Paradisaeidae spp. (II)		<b>Aves-do-paráiso</b> Aves-do-paráiso
<b>Pittidae</b>	<i>Pitta gurneyi</i> (I) <i>Pitta kochi</i> (I)	<i>Pitta guajana</i> (II)  <i>Pitta nympha</i> (II)		<b>Pitas</b> Pita-de-bandas Pita-de-gurney Pita-de-koch Pita-de-asa-azul
<b>Pycnonotidae</b>		<i>Pycnonotus zeylanicus</i> (II)		<b>Tutas</b> Tuta-de-cabeça-amarela
<b>Sturnidae</b>	<i>Leucopsar rothschildi</i> (I)	<i>Gracula religiosa</i> (II)		<b>Mainatos</b> Mainá-de-java Mainá-de-rothschild
<b>Zosteropidae</b>	<i>Zosterops albogularis</i> (I)			<b>Olho-brancos</b> Olho-branco-de-peito-branco
PELECANIFORMES				
<b>Fregatidae</b>	<i>Fregata andrewsi</i> (I)			<b>Fragatas</b> Fragata-da-ilha-christmas
<b>Pelecanidae</b>	<i>Pelecanus crispus</i> (I)			<b>Pelicanos</b> Pelicano-crespo
<b>Sulidae</b>	<i>Papasula abbotti</i> (I)			<b>Alcatrazes</b> Atobá-de-abbott

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
PICIFORMES				
<b>Capitonidae</b>			<i>Semnornis ramphastinus</i> (III Colômbia)	<b>Barbaças</b> Tucano-barbudo
<b>Picidae</b>	<i>Dryocopus javensis richardsi</i> (I)			<b>Pica-paus</b> Pica-pau-de-barriga-branca-da-coreia
<b>Ramphastidae</b>		<i>Pteroglossus aracari</i> (II)  <i>Pteroglossus viridis</i> (II)  <i>Ramphastos sulfuratus</i> (II) <i>Ramphastos toco</i> (II) <i>Ramphastos tucanus</i> (II) <i>Ramphastos vitellinus</i> (II)	<i>Baillonius bailloni</i> (III Argentina)  <i>Pteroglossus castanotis</i> (III Argentina)  <i>Ramphastos dicolorus</i> (III Argentina)  <i>Selenidera maculirostris</i> (III Argentina)	<b>Tucanos</b> Araçari-banana Araçari-de-bico-branco Araçari-castanho Araçari-miudinho Tucano-de-bico-verde Tucano-de-bico-arco-íris Tucanuçu Tucano-de-papo-branco Tucano-de-bico-preto Araçari-poca
PODICIPEDIFORMES				
<b>Podicipedidae</b>	<i>Podilymbus gigas</i> (I)			<b>Mergulhões</b> Mergulhão-do-lago-atitlan
PROCELLARIIFORMES				
<b>Diomedeidae</b>	<i>Phoebastria albatrus</i> (I)			<b>Albatrozes</b> Albatroz-de-cauda-curta

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
PSITTACIFORMES		PSITTACIFORMES spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A e excluindo as espécies <i>Agapornis roseicollis</i> , <i>Melopsittacus undulatus</i> , <i>Nymphicus hollandicus</i> e <i>Psittacula krameri</i> , que não são incluídas nos anexos do presente regulamento)		<b>Catatuas, loriquitos, araras, periquitos, papagaios e afins</b>  <b>Papagaios e afins</b>
<b>Cacatuidae</b>				<b>Catatuas</b>
	<i>Cacatua goffiniana</i> (I) <i>Cacatua haematuropygia</i> (I) <i>Cacatua moluccensis</i> (I) <i>Cacatua sulphurea</i> (I) <i>Probosciger aterrimus</i> (I)			Catatua-de-goffini Catatua-das-filipinas Catatua-das-molucas Catatua-de-crista-amarela-pequena Catatua-das-palmeiras
<b>Loriidae</b>	<i>Eos histrio</i> (I) <i>Vini</i> spp. (I/II) ( <i>Vini ultramarina</i> consta do apêndice I, as restantes espécies constam do apêndice II)			<b>Loriquitos</b>  Lori-azul-e-vermelho  Loriquitos-azuis
<b>Psittacidae</b>	<i>Amazona arausiaca</i> (I) <i>Amazona auropalliata</i> (I) <i>Amazona barbadensis</i> (I) <i>Amazona brasiliensis</i> (I) <i>Amazona finschi</i> (I) <i>Amazona guildingii</i> (I) <i>Amazona imperialis</i> (I) <i>Amazona leucocephala</i> (I)			<b>Araras, papagaios, periquitos</b>  Papagaio-de-pescoço-vermelho Papagaio-de-nuca-amarela Papagaio-de-ombros-amarelos Papagaio-do-brasil Papagaio-de-finsch Papagaio-de-são-vicente Papagaio-imperial Papagaio-de-cuba

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Amazona oratrix</i> (I)			Papagaio-de-cabeça-amarela
	<i>Amazona pretrei</i> (I)			Papagaio-charão
	<i>Amazona rhodocorytha</i> (I)			Chauá
	<i>Amazona tucumana</i> (I)			Papagaio-tucumã
	<i>Amazona versicolor</i> (I)			Papagaio-de-santa-lúcia
	<i>Amazona vinacea</i> (I)			Papagaio-de-peito-roxo
	<i>Amazona viridigenalis</i> (I)			Papagaio-manchado-de-verde
	<i>Amazona vittata</i> (I)			Papagaio-de-porto-rico
	<i>Anodorhynchus</i> spp. (I)			Araras-azuis
	<i>Ara ambiguus</i> (I)			Arara-verde-grande
	<i>Ara glaucogularis</i> (I)			Arara-de-garganta-azul
	<i>Ara macao</i> (I)			Araracanga
	<i>Ara militaris</i> (I)			Arara-militar
	<i>Ara rubrogenys</i> (I)			Arara-de-fronte-vermelha
	<i>Cyanopsitta spixii</i> (I)			Ararinha-azul
	<i>Cyanoramphus cookii</i> (I)			Periquito-da-ilha-norfolk
	<i>Cyanoramphus forbesi</i> (I)			Periquito-de-peito-amarelo-da-ilha-chathan
	<i>Cyanoramphus novaezelandiae</i> (I)			Periquito-de-coroa-vermelha
	<i>Cyanoramphus saisseti</i> (I)			Periquito-da-nova-caledónia
	<i>Cyclopsitta diophthalma coxeni</i> (I)			Papagaio-de-coxen
	<i>Eunymphicus cornutus</i> (I)			Periquito-cornudo
	<i>Guarouba guarouba</i> (I)			Ararajuba
	<i>Neophema chrysogaster</i> (I)			Periquito-de-barriga-laranja
	<i>Ognorhynchus icterotis</i> (I)			Papagaio-de-bochecha-amarela
	<i>Pezoporus occidentalis</i> (I)			Papagaio-noturno

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Pezoporus wallicus</i> (I) <i>Pionopsitta pileata</i> (I) <i>Primolius couloni</i> (I) <i>Primolius maracana</i> (I) <i>Psephotus chrysopterygius</i> (I) <i>Psephotus dissimilis</i> (I) <i>Psephotus pulcherrimus</i> (I) <i>Psittacula echo</i> (I) <i>Psittacus erithacus</i> (I) <i>Pyrrhura cruentata</i> (I) <i>Rhynchopsitta</i> spp. (I) <i>Strigops habroptilus</i> (I)			Papagaio-terriola Cuiú-cuiú Maracanã-de-cabeça-azul Maracanã Periquito-de-asas-douradas Papagaio-de-poupa Periquito do paraíso Periquito-da-maurícia Papagaio-cinzento Tiriba-grande Papagaios-de-bico-grosso Papagaio-mocho
RHEIFORMES <b>Rheidae</b>	<i>Pterocnemia pennata</i> (I) (Exceto <i>Pterocnemia pennata pennata</i> , que é incluída no anexo B)	<i>Pterocnemia pennata pennata</i> (II) <i>Rhea americana</i> (II)		<b>Emas</b> Nandu-pequeno  Nandu-pequeno Ema
SPHENISCIFORMES <b>Spheniscidae</b>	<i>Spheniscus humboldti</i> (I)	<i>Spheniscus demersus</i> (II)		<b>Pinguins</b> Pinguim-do-cabo Pinguim-de-humboldt
STRIGIFORMES		STRIGIFORMES spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A e exceto para <i>Sceloglaux albifacies</i> )		<b>Corujas</b> Corujas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Strigidae</b>	<p><b><i>Aegolius funereus</i> (II)</b></p> <p><b><i>Asio flammeus</i> (II)</b></p> <p><b><i>Asio otus</i> (II)</b></p> <p><b><i>Athene noctua</i> (II)</b></p> <p><b><i>Bubo bubo</i> (II)</b> (Exceto para <i>Bubo bengalensis</i>, que é incluída no anexo B)</p> <p><b><i>Glaucidium passerinum</i> (II)</b></p> <p><i>Heteroglaux blewitti</i> (I)</p> <p><i>Mimizuku gurneyi</i> (I)</p> <p><i>Ninox natalis</i> (I)</p> <p><b><i>Nyctea scandiaca</i> (II)</b></p> <p><i>Otus ireneae</i> (II)</p> <p><b><i>Otus scops</i> (II)</b></p> <p><b><i>Strix aluco</i> (II)</b></p> <p><b><i>Strix nebulosa</i> (II)</b></p> <p><b><i>Strix uralensis</i> (II)</b> (Exceto para <i>Strix uralensis davidi</i>, que é incluída no anexo B)</p> <p><b><i>Surnia ulula</i> (II)</b></p>			<p><b>Corujas</b></p> <p>Mocho-funéreo</p> <p>Coruja-do-nabal</p> <p>Bufo-pequeno</p> <p>Mocho-galego</p> <p>Bufo-real</p> <p>Mocho-anão</p> <p>Mocho-das-florestas</p> <p>Mocho-de-gurney</p> <p>Coruja-lavradora-das-molucas</p> <p>Coruja-das-neves</p> <p>Mocho-d'orelhas-de-sokoke</p> <p>Mocho-d'orelhas</p> <p>Coruja-do-mato</p> <p>Coruja-cinzenta</p> <p>Coruja-dos-urais</p> <p>Mocho-rabilongo</p>
<b>Tytonidae</b>	<p><b><i>Tyto alba</i> (II)</b></p> <p><i>Tyto soumagnei</i> (I)</p>			<p><b>Corujas-das-torres</b></p> <p>Coruja-das-torres</p> <p>Coruja-de-madagáscar</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
STRUTHIONIFORMES <b>Struthionidae</b>	<i>Struthio camelus</i> (I) (Apenas as populações da Argélia, do Burquina Faso, dos Camarões, da República Centro-Africana, do Chade, do Mali, da Mauritânia, de Marrocos, do Níger, da Nigéria, do Senegal e do Sudão; as restantes populações não são incluídas nos anexos do presente regulamento)			<b>Avestruz</b> Avestruz
TINAMIFORMES <b>Tinamidae</b>	<i>Tinamus solitarius</i> (I)			<b>Inhambús</b> Macuco
TROGONIFORMES <b>Trogonidae</b>	<i>Pharomachrus mocinno</i> (I)			<b>Surucuás</b> Quetzal-resplandecente
<b>REPTILIA</b>				<b>Répteis</b>
CROCODYLIA		CROCODYLIA spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Crocodilos, caimões, aligátors</b> Crocodilos, caimões, aligátors
<b>Alligatoridae</b>	<i>Alligator sinensis</i> (I) <i>Caiman crocodilus apaporiensis</i> (I) <i>Caiman latirostris</i> (I) (Exceto para a população da Argentina, que é incluída no anexo B) <i>Melanosuchus niger</i> (I) (Exceto para a população do Brasil, que é incluída no anexo B, e para a população do Equador, que é incluída no anexo B e é sujeita a uma quota anual de exportação zero até à aprovação de uma quota anual de exportação pelo Secretariado CITES e pelo grupo de especialistas dos crocodilos da UICN/CSE)			<b>Caimões, aligátors</b> Aligátor-da-china Aligátor-do-rio-apaporis Jacaré-de-papo-amarelo  Jacaré-açu

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Crocodylidae</b>	<p><i>Crocodylus acutus</i> (I) (Exceto para a população do distrito de gestão integrada dos mangues da baía de Cispatá, Tinajones, La Balsa e zonas circundantes, no departamento de Córdoba, na Colômbia, e a população de Cuba, que são incluídas no anexo B, e a população do México, que é incluída no anexo B e sujeita a uma quota anual de exportação zero para espécimes selvagens para fins comerciais)</p> <p><i>Crocodylus cataphractus</i> (I)</p> <p><i>Crocodylus intermedius</i> (I)</p> <p><i>Crocodylus mindorensis</i> (I)</p> <p><i>Crocodylus moreletii</i> (I) (Exceto para a população do Belize, que é incluída no anexo B, com uma quota zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais, e para a população do México, que é incluída no anexo B)</p> <p><i>Crocodylus niloticus</i> (I) [Exceto para as populações do Botsuana, do Egito (sujeita a uma quota zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais), da Etiópia, do Quênia, de Madagáscar, do Maláui, de Moçambique, da Namíbia, da África do Sul, do Uganda, da República Unida da Tanzânia (sujeita a uma quota anual de exportação não superior a 1 600 espécimes selvagens, incluindo troféus de caça, além de espécimes criados em cativeiro), da Zâmbia e do Zimbabué; essas populações são incluídas no anexo B]</p>			<p><b>Crocodilos</b></p> <p>Crocodilo-americano</p> <p>Falso-gavial-africano</p> <p>Crocodilo-de-orenoco</p> <p>Crocodilo-das-filipinas</p> <p>Crocodilo-de-morelet</p> <p>Crocodilo-do-nilo</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Crocodylus palustris</i> (I)</p> <p><i>Crocodylus porosus</i> (I) {Exceto para as populações da Austrália, da Indonésia, da Malásia (captura no estado selvagem restrita ao estado de Sarawak e quota zero para os espécimes selvagens dos outros estados da Malásia (Sabá e Malásia Peninsular), não podendo a quota zero ser alterada sem aprovação das partes na CITES] e da Papua-Nova Guiné, que são incluídas no anexo B}</p> <p><i>Crocodylus rhombifer</i> (I)</p> <p><i>Crocodylus siamensis</i> (I)</p> <p><i>Osteolaemus tetraspis</i> (I)</p> <p><i>Tomistoma schlegelii</i> (I)</p>			<p>Crocodilo-dos-pântanos/Crocodilo-persa</p> <p>Crocodilo-poroso/Crocodilo-marinho</p> <p>Crocodilo-de-cuba</p> <p>Crocodilo-da-tailândia</p> <p>Crocodilo-anão</p> <p>Falso-gavial-de-bornéu</p>
<b>Gavialidae</b>	<p><i>Gavialis gangeticus</i> (I)</p>			<p><b>Gavial</b></p> <p>Gavial-do-ganges</p>
RHYNCHOCEPHALIA				
<b>Sphenodontidae</b>	<p><i>Sphenodon</i> spp. (I)</p>			<p><b>Tuataras</b></p> <p>Tuataras</p>
SAURIA				
<b>Agamidae</b>	<p><i>Ceratophora erdeleni</i> (I)</p> <p><i>Ceratophora karu</i> (I)</p>	<p><i>Ceratophora aspera</i> (II) (Quota zero para espécimes selvagens para fins comerciais)</p> <p><i>Ceratophora stoddartii</i> (II) (Quota zero para espécimes selvagens para fins comerciais)</p>		<p><b>Agamas, lagartos-de-cauda-espinhosa e afins</b></p> <p>Lagarto-cornudo-de-focinho-áspero</p> <p>Lagarto-cornudo-de-erdelen</p> <p>Lagarto-cornudo-de-karu</p> <p>Lagarto-corno-de-rinoceronte</p>



	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Furcifer</i> spp. (II) <i>Kinyongia</i> spp. (II) <i>Nadzikambia</i> spp. (II) <i>Palleon</i> spp. (II) <i>Rhampholeon</i> spp. (II) <i>Rieppeleon</i> spp. (II) <i>Trioceros</i> spp. (II)		Camaleões-de-madagáscar Camaleões-pequenos Camaleões-pequenos  Camaleões-pigmeus Camaleões-pigmeus
<b>Cordylidae</b>		<i>Cordylus</i> spp. (II) <i>Hemicordylus</i> spp. (II) <i>Karusaurus</i> spp. (II) <i>Namazonurus</i> spp. (II) <i>Ninurta</i> spp. (II) <i>Ouroborus</i> spp. (II) <i>Pseudocordylus</i> spp. (II) <i>Smaug</i> spp. (II)		<b>Lagartos-de-cauda-espinhosa</b> Lagartos-cintados
<b>Eublepharidae</b>		<i>Goniurosaurus</i> spp. (II) (Exceto as espécies nativas do Japão)		<b>Osgas-de-pálpebras</b> Osgas-tigre
<b>Gekkonidae</b>	<i>Cnemaspis psychedelica</i> (I)  <i>Gonatodes daudini</i> (I)	  <i>Gekko gecko</i> (II)	  <i>Dactylocnemis</i> spp. (III Nova Zelândia)    <i>Hoplodactylus</i> spp. (III Nova Zelândia)	<b>Osgas</b> Osga-roque-psicadélico  Osga tuqué/Osga-tokay Osga-com-garras-das-granadinas Osgas-de-dedos-colados



	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Uroplatus</i> spp. (II)	<i>Sphaerodactylus ruibali</i> (III Cuba) <i>Sphaerodactylus siboney</i> (III Cuba) <i>Sphaerodactylus torrei</i> (III Cuba) <i>Toropuku</i> spp. (III Nova Zelândia) <i>Tukutuku</i> spp. (III Nova Zelândia)  <i>Toropuku</i> spp. (III Nova Zelândia)	Osgas-de-caudas-planas
<b>Helodermatidae</b>	<i>Heloderma horridum charlesbogerti</i> (I)	<i>Heloderma</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Lagarto-de-gila e lagarto-de-contas</b> Lagarto-de-gila e lagarto-de-contas Lagarto-de-contas-da-guatemalaa
<b>Iguanidae</b>	<i>Brachylophus</i> spp. (I)  <i>Cyclura</i> spp. (I)         <i>Sauromalus varius</i> (I)	<i>Amblyrhynchus cristatus</i> (II)  <i>Conolophus</i> spp. (II) <i>Ctenosaura</i> spp. (II)  <i>Iguana</i> spp. (II) <i>Phrynosoma blainvillii</i> (II) <i>Phrynosoma cerroense</i> (II) <i>Phrynosoma coronatum</i> (II) <i>Phrynosoma wigginsi</i> (II)		<b>Iguanas</b> Iguana-marinha-das-galápagos Iguana-das-ilhas-fiji Iguanas-terrestres-das-galápagos Iguanas-de-cauda-espinhosa Iguanas-terrestres Iguanas Lagarto-cornudo-de-blainville Lagarto-cornudo-da-ilha-de-cedros Lagarto-cornudo-da-costa Lagarto-cornudo-da-costa-do-golfo Chuckwalla-da-ilha-san-esteban

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Lacertidae</b>	<i>Gallotia simonyi</i> (I) <b><i>Podarcis lilfordi</i> (II)</b> <b><i>Podarcis pityusensis</i> (II)</b>			<b>Lagartos</b> Lagarto-gigante-de-ferro Lagartixa-das-baleares Lagartixa-das-paredes-de-ibiza
<b>Lanthanotidae</b>		Lanthanotidae spp. (II) (Foi estabelecida uma quota de exportação zero para os espécimes selvagens destinados a trocas comerciais)		<b>Varano-sem-orelhas</b>
<b>Polychrotidae</b>			<i>Anolis agueroi</i> (III Cuba) <i>Anolis baracoae</i> (III Cuba) <i>Anolis barbatus</i> (III Cuba) <i>Anolis chamaeleonides</i> (III Cuba) <i>Anolis equestris</i> (III Cuba) <i>Anolis guamuhaya</i> (III Cuba) <i>Anolis luteogularis</i> (III Cuba) <i>Anolis pigmaequestris</i> (III Cuba) <i>Anolis porcus</i> (III Cuba)	<b>Anolis</b>
<b>Scincidae</b>		<i>Corucia zebrata</i> (II)		<b>Escincos</b> Lagarto-de-cauda-preênsil
<b>Teiidae</b>		<i>Crocodilurus amazonicus</i> (II) <i>Dracaena</i> spp. (II) <i>Salvator</i> spp. (II) <i>Tupinambis</i> spp.(II)		<b>Lagartixas-caimão, teiús</b> Lagarto-dragão Lagartos-caimão  Teiús

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Varanidae</b>	<i>Varanus bengalensis</i> (I) <i>Varanus flavescens</i> (I) <i>Varanus griseus</i> (I) <i>Varanus komodoensis</i> (I) <i>Varanus nebulosus</i> (I) <i>Varanus olivaceus</i> (II)	<i>Varanus</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Varanos</b> Varanos Varano-indiano Varano-amarelo Varano-do-deserto Dragão-de-komodo Varano-nebuloso Varano-de-gray
<b>Xenosauridae</b>	<i>Shinisaurus crocodilurus</i> (I)			<b>Lagarto-crocodilo-chinês</b> Lagarto-crocodilo-chinês
SERPENTES				<b>Serpentes</b>
<b>Boidae</b>	<i>Acrantophis</i> spp. (I) <i>Boa constrictor occidentalis</i> (I) <i>Epicrates inornatus</i> (I) <i>Epicrates monensis</i> (I) <i>Epicrates subflavus</i> (I) <b><i>Eryx jaculus</i> (II)</b> <i>Sanzinia madagascariensis</i> (I)	Boidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Jiboias</b> Jiboias Jiboias-de-madagáscar Jiboia-argentina Jiboia-de-porto-rico Jiboia-arborícola-das-ilhas-virgens Jiboia-da-jamaica Jiboia-dos-desertos-manchada Jiboia-arborícola-de-madagáscar
<b>Bolyeriidae</b>	<i>Bolyeria multocarinata</i> (I) <i>Casarea dussumieri</i> (I)	Bolyeriidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Jiboias-da-ilha-round</b> Jiboias-da-ilha-round Jiboia-da-ilha-round Jiboia-de-quilha-de-escamas-da-ilha-round

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Colubridae</b>		<i>Clelia clelia</i> (II) <i>Cyclagras gigas</i> (II) <i>Elachistodon westermanni</i> (II) <i>Ptyas mucosus</i> (II)	<i>Atretium schistosum</i> (III Índia) <i>Cerberus rynchops</i> (III Índia)  <i>Xenochrophis piscator</i> (III Índia) <i>Xenochrophis schnurrenbergeri</i> (III Índia) <i>Xenochrophis tyleri</i> (III Índia)	<b>Cobras, cobras-de-água, cobras-de-chicote</b> Cobra-de-quilha-verde Cobra-aquática-de-cabeça-de-cão Muçurana Falsa-cobra Serpente-indiana-devoradora-de-ovos Serpente-rateira-comum Cobra-de-quilha-manchada
<b>Elapidae</b>		<i>Hoplocephalus bungaroides</i> (II)  <i>Naja atra</i> (II) <i>Naja kaouthia</i> (II) <i>Naja mandalayensis</i> (II) <i>Naja naja</i> (II) <i>Naja oxiana</i> (II) <i>Naja philippinensis</i> (II)  <i>Naja sagittifera</i> (II) <i>Naja samarensis</i> (II) <i>Naja siamensis</i> (II)	<i>Micrurus diastema</i> (III Honduras) <i>Micrurus nigrocinctus</i> (III Honduras) <i>Micrurus ruatanus</i> (III Honduras)	<b>Cobras, cobras-coral</b> Serpente-de-cabeça-grande Cobra-coral-do-atlântico Cobra-coral-da-américa-central  Cobra-cuspideira-chinesa Cobra-de-ocelada Cobra-cuspideira-birmanesa Naja-comum Naja-da-ásia-central Cobra-cuspideira-das-filipinas-do-norte Naja-de-andaman Cobra-cuspideira-do-sudeste-filipino Cobra-cuspideira-indochinesa

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Naja sputatrix</i> (II) <i>Naja sumatrana</i> (II) <i>Ophiophagus hannah</i> (II)		Cobra-cuspideira-do-sul-da-indonésia Cobra-cuspideira-dourada Cobra-real
<b>Loxocemidae</b>		Loxocemidae spp. (II)		<b>Jiboia-anã-mexicana</b> Jiboia-anã-mexicana
<b>Pythonidae</b>	<i>Python molurus molurus</i> (I)	Pythonidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Pitões</b> Pitões Pitão-indiana
<b>Tropidophiidae</b>		Tropidophiidae spp. (II)		<b>Boas-dos-bosques</b> Boas-dos-bosques
<b>Viperidae</b>	<i>Vipera latifii</i> <i>Vipera ursinii</i> (I) (Apenas a população da Europa, exceto da zona da ex-URSS; as populações dessa zona não são incluídas nos anexos do presente regulamento)	<i>Atheris desaixi</i> (II) <i>Bitis worthingtoni</i> (II) <i>Crotalus durissusunicolor</i> <i>Pseudocerastes urarachnoides</i> (II) <i>Trimeresurus mangshanensis</i> (II) <i>Vipera wagneri</i> (II)	<i>Crotalus durissus</i> (III Honduras) <i>Daboia russelii</i> (III Índia)	<b>Víboras</b> Víbora-das-árvores-do-monte-quénia Víbora-sopradora-do-quénia Cascavel-neotropical Cascavel-de-aruba Víbora-russa Víbora-cornuda-cauda-de-aranha Víbora-de-mangshan Víbora-de-latifi Víbora-de-orsini Víbora-de-wagner

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
TESTUDINES				
<b>Carettochelyidae</b>		<i>Carettochelys insculpta</i> (II)		<b>Tartarugas-de-nariz-de-porco</b> Tartaruga-de-nariz-de-porco
<b>Chelidae</b>	<i>Pseudemys umbrina</i> (I)	<i>Chelodina mccordi</i> (II) (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural)		<b>Tartarugas-de-pescoço-lateral australo-americanas</b> Tartaruga-pescoço-de-serpente-de-roti  Tartaruga-de-água-doce-ocidental
<b>Cheloniidae</b>	Cheloniidae spp. (I)			<b>Tartarugas marinhas</b> Tartarugas marinhas
<b>Chelydridae</b>			<i>Chelydra serpentina</i> (III Estados Unidos da América)  <i>Macrochelys temminckii</i> (III Estados Unidos da América)	<b>Tartarugas-mordedoras</b>  Tartaruga-aligátor-comum
<b>Dermatemydidae</b>		<i>Dermatemys mawii</i> (II)		<b>Tartaruga-fluvial-centro-americana</b> Tartaruga-fluvial-centro-americana
<b>Dermochelyidae</b>	<i>Dermochelys coriacea</i> (I)			<b>Tartaruga-de-couro</b> Tartaruga-de-couro
<b>Emydidae</b>	<i>Glyptemys muhlenbergii</i> (I)	<i>Chrysemys picta</i> (Apenas espécimes vivos) <i>Clemmys guttata</i> (II) <i>Emydoidea blandingii</i> (II) <i>Glyptemys insculpta</i> (II)		<b>Tartarugas-de-caixa, tartarugas de água doce</b> Tartaruga-pintada  Tartaruga-ponteada Tartaruga-de-blanding Tartaruga dos bosques Cágado-de-muhlenberg

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Terrapene coahuila</i> (I)	<p><i>Malaclemys terrapin</i> (II)</p> <p><i>Terrapene</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p>	<i>Graptemys</i> spp. (III Estados Unidos da América)	<p>Tartarugas-mapeadas</p> <p>Cágado-diamante</p> <p>Tartarugas-de-caixa</p> <p>Cágado-de-caixa</p>
<b>Geoemydidae</b>	<p><i>Batagur affinis</i> (I)</p> <p><i>Batagur baska</i> (I)</p>	<p><i>Batagur borneoensis</i> (II) (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Batagur dhongoka</i> (II)</p> <p><i>Batagur kachuga</i> (II)</p> <p><i>Batagur trivittata</i> (II) (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Cuora</i> spp. (II) (Exceto as espécies incluídas no anexo A, foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes de <i>Cuora aurocapitata</i>, <i>C. flavomarginata</i>, <i>C. galbinifrons</i>, <i>C. mccordi</i>, <i>C. mouhotii</i>, <i>C. pani</i>, <i>C. trifasciata</i>, <i>C. yunnanensis</i> e <i>C. zhoui</i> retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p>		<p>Cágado-fluvial-indonésio</p> <p>Cágado-fluvial-indiano</p> <p>Tartarugas-de-caixa-asiáticas</p>
	<i>Cuora bourreti</i> (I)			Tartaruga-de-caixa-de-bourret

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Cuora picturata</i> (I)</p> <p><i>Geoclemys hamiltonii</i> (I)</p> <p><i>Mauremys annamensis</i> (I)</p>	<p><i>Cyclemys</i> spp. (II)</p> <p><i>Geoemyda japonica</i> (II)</p> <p><i>Geoemyda spengleri</i> (II)</p> <p><i>Hardella thurjii</i> (II)</p> <p><i>Heosemys annandalii</i> (II) (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Heosemys depressa</i> (II) (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Heosemys grandis</i> (II)</p> <p><i>Heosemys spinosa</i> (II)</p> <p><i>Leucocephalon yuwonoi</i> (II)</p> <p><i>Malayemys macrocephala</i> (II)</p> <p><i>Malayemys subtrijuga</i> (II)</p> <p><i>Mauremys japonica</i> (II)</p> <p><i>Mauremys mutica</i> (II)</p> <p><i>Mauremys nigricans</i> (II)</p>	<p><i>Mauremys iversoni</i> (III China)</p> <p><i>Mauremys megalcephala</i> (III China)</p>	<p>Tartaruga-de-caixa-vietnamita</p> <p>Tartarugas-folha-asiáticas</p> <p>Cágado-negro-de-hamilton</p> <p>Tartaruga-folha-de-ryuku</p> <p>Tartaruga-folha-manchada-de-negro</p> <p>Tartaruga-fluvial-coroadada</p> <p>Tartaruga-templo-de-cabeça-amarela</p> <p>Tartaruga-da-floresta-de-arakan</p> <p>Tartaruga-gigante-asiática</p> <p>Tartaruga-espinhosa</p> <p>Tartaruga-das-florestas-das-celebes</p> <p>Tartaruga-comedora-de-caracóis</p> <p>Tartaruga-dos-arrozais</p> <p>Cágado-de-annam</p> <p>Cágado-de-fuquiém</p> <p>Cágado-japonês</p> <p>Cágado-de cabeça-grande</p> <p>Cágado-amarelo</p> <p>Cágado-de-pescoço-vermelho</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Melanochelys tricarinata</i> (I)</p> <p><i>Morenia ocellata</i> (I)</p> <p><i>Pangshura tecta</i> (I)</p>	<p><i>Melanochelys trijuga</i> (II)</p> <p><i>Morenia petersi</i> (II)</p> <p><i>Notochelys platynota</i> (II)</p> <p><i>Orlitia borneensis</i> (II) (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Pangshura</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p> <p><i>Sacalia bealei</i> (II)</p> <p><i>Sacalia quadriocellata</i> (II)</p> <p><i>Siebenrockiella crassicollis</i> (II)</p> <p><i>Siebenrockiella leytensis</i> (II)</p> <p><i>Vijayachelys silvatica</i> (II)</p>	<p><i>Mauremys pritchardi</i> (III China)</p> <p><i>Mauremys reevesii</i> (III China)</p> <p><i>Mauremys sinensis</i> (III China)</p> <p><i>Ocadia glyphistoma</i> (III China)</p> <p><i>Ocadia philippeni</i> (III China)</p> <p><i>Sacalia pseudocellata</i> (III China)</p>	<p>Cágado-de-pritchard</p> <p>Cágado-de-reeves</p> <p>Tartaruga-de-pescoço-estriado-da-china</p> <p>Tartaruga-da-terra-de-três-quilhas</p> <p>Tartaruga-negra-da-índia</p> <p>Cágado-da-birmânia</p> <p>Tartaruga-de-olhos-da-índia</p> <p>Tartaruga-de-concha-plana-da-malásia</p> <p>Tartaruga-de-pescoço-estriado-de-boca-cortada</p> <p>Tartaruga-de-pescoço-estriado-das-filipinas</p> <p>Tartaruga-gigante-malaia</p> <p>Cágados-de-teto</p> <p>Cágado-de-teto-indiano</p> <p>Tartaruga-de-olho-de-beal</p> <p>Tartaruga-chinesa-de-olho-falso</p> <p>Tartaruga-de-quatro-olhos</p> <p>Tartaruga-negra</p> <p>Tartaruga-das-filipinas</p> <p>Tartaruga-das-florestas-de-cochim</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Platysternidae</b>	Platysternidae spp. (I)			<b>Tartarugas-macrocéfalas</b> Tartarugas-macrocéfalas
<b>Podocnemididae</b>		<i>Erymnochelys madagascariensis</i> (II) <i>Peltocephalus dumerilianus</i> (II) <i>Podocnemis</i> spp. (II)		<b>Tartarugas-de-pescoço-lateral afro-americanas</b> Tartaruga-de-pescoço-lateral-de-madagáscar Tartaruga-de-pescoço-lateral-de-cabeça-grande Tartarugas-de-pescoço-lateral
<b>Testudinidae</b>	<i>Astrochelys radiata</i> (I) <i>Astrochelys yniphora</i> (I) <i>Chelonoidis niger</i> (I) <i>Geochelone elegans</i> (I) <i>Geochelone platynota</i> (I) <i>Gopherus flavomarginatus</i> (I) <i>Malacochersus tornieri</i> (I) <i>Psammobates geometricus</i> (I) <i>Pyxis arachnoides</i> (I) <i>Pyxis planicauda</i> (I) <b><i>Testudo graeca</i> (II)</b>	Testudinidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A; foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes de <i>Centrochelys sulcata</i> retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)		<b>Tartarugas terrestres</b> Tartarugas terrestres  Tartaruga-raiada Tartaruga-de-esporão Tartaruga-gigante-das-galápagos Tartaruga-estrelada-indiana Tartaruga-estrelada-da-birmânia Tartaruga-de-bolsom Tartaruga-panqueca Tartaruga-geométrica Tartaruga-aranha-de-madagáscar Tartaruga-de-carapaça-chata-de-madagáscar Tartaruga-grega



	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Nilssonina hurum</i> (I)  <i>Nilssonina nigricans</i> (I)	<i>Nilssonina leithii</i> (II)  <i>Palea steindachneri</i> (II)  <i>Pelochelys</i> spp. (II) <i>Pelodiscus axenaria</i> (II) <i>Pelodiscus maackii</i> (II) <i>Pelodiscus parviformis</i> (II) <i>Rafetus euphraticus</i> (II)  <i>Rafetus swinhoei</i> (II)  <i>Trionyx triunguis</i> (II)		Tartaruga-pavão-de-carapaça-mole Tartaruga-de-carapaça-mole-de-leith Tartaruga-negra-de-carapaça-mole Tartaruga-de-carapaça-mole-de-pescoço-encerado Tartarugas-gigantes-de-carapaça-mole Tartaruga-de-carapaça-mole-do-honã Tartaruga-de-carapaça-mole-do-amur Tartaruga-de-carapaça-mole-chinesa Tartaruga-de-carapaça-mole-do-eufrates Tartaruga-de-carapaça-mole-do-iansequiã Tartaruga-de-carapaça-mole-africana
<b>AMPHIBIA</b>				<b>Anfíbios</b>
ANURA				Rãs e sapos
<b>Aromobatidae</b>		<i>Allobates femoralis</i> (II) <i>Allobates hodli</i> (II) <i>Allobates myersi</i> (II) <i>Allobates zaparo</i> (II) <i>Anomaloglossus rufulus</i> (II)		<b>Rãs-florestais-secretas</b> Rã-venenosa-brilhante  Rã-venenosa-de-myer Rã-venenosa-sanguínea Rã-venenosa-de-chimanta
<b>Bufonidae</b>	<i>Altiphrynoides</i> spp. (I) <i>Amietophrynus channingi</i> (I) <i>Amietophrynus superciliaris</i> (I) <i>Atelopus zeteki</i> (I) <i>Incilius periglenes</i> (I)			<b>Sapos</b> Sapo-etíope-de-malcolm  Sapo-dos-camarões Rã-dourada Sapo-dourado

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Nectophrynoides</i> spp. (I) <i>Nimbaphrynoides</i> spp. (I)			Sapos-vivíparos-africanos Sapos-de-nimba
<b>Calyptocephalellidae</b>			<i>Calyptocephalella gayi</i> (III Chile)	Rã-grande-chilena
<b>Conrauidae</b>		<i>Conraua goliath</i>		<b>Rãs</b> Rã-golias
<b>Dendrobatidae</b>		<i>Adelphobates</i> spp. (II) <i>Ameerega</i> spp. (II) <i>Andinobates</i> spp. (II) <i>Dendrobates</i> spp. (II) <i>Epipedobates</i> spp. (II) <i>Excidobates</i> spp. (II) <i>Hyloxalus azureiventris</i> (II) <i>Minyobates</i> spp. (II) <i>Oophaga</i> spp. (II) <i>Phyllobates</i> spp. (II) <i>Ranitomeya</i> spp. (II)		<b>Rãs-venenosas</b>  Rãs-venenosas-de-setas Rãs-venenosas-de-setas  Rã-venenosa-azul-celeste Rãs-venenosas-demoníacas  Rãs-venenosas-de-setas
<b>Dicroglossidae</b>		<i>Euphlyctis hexadactylus</i> (II) <i>Hoplobatrachus tigerinus</i> (II)		<b>Rãs</b> Rã-de-seis-dedos Rã-tigre
<b>Hylidae</b>		<i>Agalychnis</i> spp. (II)		<b>Rãs-arborícolas</b>
<b>Mantellidae</b>		<i>Mantella</i> spp. (II)		<b>Rãs-mantelas</b> Rãs-mantelas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Microhylidae</b>		<i>Dyscophus antongilii</i> (II) <i>Dyscophus guineti</i> (II) <i>Dyscophus insularis</i> (II) <i>Scaphiophryne boribory</i> (II) <i>Scaphiophryne gottlebei</i> (II) <i>Scaphiophryne marmorata</i> (II) <i>Scaphiophryne spinosa</i> (II)		<b>Rãs-tomate</b> Rã-tomate  Rã-vermelha-da-chuva
<b>Myobatrachidae</b>		<i>Rheobatrachus</i> spp. (II) (Exceto para <i>Rheobatrachus silus</i> e <i>Rheobatrachus vitellinus</i> )		<b>Rãs-de-incubação-gástrica</b> Rã-de-incubação-gástrica
<b>Telmatobiidae</b>	<i>Telmatobius culeus</i> (I)			<b>Rãs-de-água</b> Rã-de-água-do-titicaca
CAUDATA				
<b>Ambystomatidae</b>		<i>Ambystoma dumerilii</i> (II) <i>Ambystoma mexicanum</i> (II)		<b>Axolotes</b> Salamandra-do-lago-patzcuaro Axolote
<b>Cryptobranchidae</b>	<i>Andrias</i> spp. (I)		<i>Cryptobranchus alleganiensis</i> (III Estados Unidos da América)	<b>Salamandras-gigantes</b> Salamandras-gigantes Salamandra-gigante-americana
<b>Hynobiidae</b>			<i>Hynobius amjiensis</i> (III China)	<b>Salamandras asiáticas</b>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Salamandridae</b>	<i>Neurergus kaiseri</i> (I)	<i>Echinotriton chinhaiensis</i> (II) <i>Echinotriton maxiquadratus</i> (II)  <i>Paramesotriton</i> spp. (II)  <i>Tylotriton</i> spp. (II)	<i>Salamandra algira</i> (III Argélia)	<b>Salamandras e tritões</b> Tritão-espinhoso-de-chinhai Tritão-espinhoso de montanha Tritão-malhado-de-kaiser Tritões-de-verrugas-asiáticos  Tritões-de-corcunda
<b>ELASMOBRANCHII</b> CARCHARHINIFORMES <b>Carcharhinidae</b>		<i>Carcharhinus falciformis</i> (II) <i>Carcharhinus longimanus</i> (II)		<b>Tubarões e raias</b>  <b>Tubarões, cações e afins</b> Tubarão-luzidio Galha-branca-oceânico
<b>Sphyrnidae</b>		<i>Sphyrna lewini</i> (II) <i>Sphyrna mokarran</i> (II) <i>Sphyrna zygaena</i> (II)		<b>Tubarões-martelo</b> Tubarão-martelo-recortado Grande-tubarão-martelo Tubarão-martelo-liso
LAMNIFORMES <b>Alopiidae</b>		<i>Alopias</i> spp. (II)		<b>Tubarões-zorros</b> Tubarões-zorros
<b>Cetorhinidae</b>		<i>Cetorhinus maximus</i> (II)		<b>Tubarões-frade</b> Tubarão-frade
<b>Lamnidae</b>		<i>Carcharodon carcharias</i> (II) <i>Isurus oxyrinchus</i> (II) <i>Isurus paucus</i> (II) <i>Lamna nasus</i> (II)		<b>Tubarão-branco e afins</b> Tubarão-branco/Tubarão-de-são-tomé Tubarão-anequim Tubarão-anequim-de-gadanha Marracho/Tubarão-sardo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
MYLIOBATIFORMES <b>Myliobatidae</b>		<i>Manta</i> spp. (II) <i>Mobula</i> spp. (II)		Mantas Raias-diabo
<b>Potamotrygonidae</b>			<i>Paratrygon aiereba</i> (III Colômbia) <i>Potamotrygon</i> spp. (III Brasil) (população do Brasil) <i>Potamotrygon constellata</i> (III Colômbia) <i>Potamotrygon magdalenae</i> (III Colômbia) <i>Potamotrygon motoro</i> (III Colômbia) <i>Potamotrygon orbignyi</i> (III Colômbia) <i>Potamotrygon schroederi</i> (III Colômbia) <i>Potamotrygon scobina</i> (III Colômbia) <i>Potamotrygon yepezi</i> (III Colômbia)	<b>Arraias de água doce</b>
ORECTOLOBIFORMES <b>Rhincodontidae</b>		<i>Rhincodon typus</i> (II)		<b>Tubarões-baleia</b> Tubarão-baleia
PRISTIFORMES <b>Pristidae</b>	Pristidae spp. (I)			<b>Peixes-serra</b> Peixes-serra
RHINOPRISTIFORMES <b>Glaucostegidae</b>		<i>Glaucostegus</i> spp. (II)		<b>Violas-gigantes</b> Violas-gigantes

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Rhinidae</b>		Rhinidae spp. (II)		<b>Violas-de-cunha</b> Violas-de-cunha
<b>ACTINOPTERI</b> ACIPENSERIFORMES		ACIPENSERIFORMES spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Peixes</b>  Esturjões e peixes-espátula
<b>Acipenseridae</b>	<i>Acipenser brevirostrum</i> (I) <i>Acipenser sturio</i> (I)			<b>Esturjões</b> Esturjão-de-focinho-curto Esturjão-comum
ANGUILLIFORMES <b>Anguillidae</b>		<i>Anguilla anguilla</i> (II)		<b>Enguias</b> Enguia-europeia
CYPRINIFORMES <b>Catostomidae</b>	<i>Chasmistes cujus</i> (I)			<b>Cui-ui</b> Cui-ui
<b>Cyprinidae</b>	<i>Probarbus jullieni</i> (I)	<i>Caecobarbus geertsii</i> (II)		<b>Carpas, barbos e afins</b> Barbo-africano-cego Ikan
OSTEOGLOSSIFORMES <b>Arapaimidae</b>		<i>Arapaima gigas</i> (II)		<b>Osteoglossídeos</b>  Piracucu/Arapaima
<b>Osteoglossidae</b>	<i>Scleropages formosus</i> (I) <i>Scleropages inscriptus</i>			<b>Línguas-de-osso/Aruanãs</b> Esclerópago-asiático

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
PERCIFORMES				
<b>Labridae</b>		<i>Cheilinus undulatus</i> (II)		<b>Bodiões</b> Cabeça-de-corcunda
<b>Pomacanthidae</b>		<i>Holacanthus clarionensis</i> (II)		Peixe-anjo-dourado-de-clarión
<b>Sciaenidae</b>	<i>Totoaba macdonaldi</i> (I)			<b>Totoabas</b> Totoaba
SILURIFORMES				
<b>Pangasiidae</b>	<i>Pangasianodon gigas</i> (I)			<b>Peixes-gato-gigantes</b> Peixe-gato-gigante
<b>Loricariidae</b>			<i>Hypancistrus zebra</i> (III Brasil)	<b>Cascudos</b>
SYNGNATHIFORMES				
<b>Syngnathidae</b>		<i>Hippocampus</i> spp. (II)		<b>Peixes-cachimbo, cavalos-marinhos</b> Cavalos-marinhos
DIPNEUSTI				
CERATODONTIFORMES				
<b>Neoceratodontidae</b>		<i>Neoceratodus forsteri</i> (II)		<b>Peixes-pulmonados-australianos</b> Peixe-pulmonado-australiano
COELACANTHI				
COELACANTHIFORMES				
<b>Latimeriidae</b>	<i>Latimeria</i> spp. (I)			<b>Celacantos</b> Celacantos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
ECHINODERMATA (ESTRELAS-DO-MAR, OFIÚROS, OURIÇOS-DO-MAR E PEPINOS-DO-MAR)				
<b>HOLOTHUROIDEA</b> ASPIDOCHIROTIDA <b>Stichopodidae</b>			<i>Isostichopus fuscus</i> (III Equador)	<b>Pepinos-do-mar</b>  <b>Pepinos-do-mar</b> <b>Pepino-do-mar-castanho</b>
<b>HOLOTHURIIDA</b> <b>Holothuriidae</b>		<i>Holothuria fuscogilva</i> (II) (Esta inclusão tornar-se-á efetiva a 28 de agosto de 2020)  <i>Holothuria nobilis</i> (II) (Esta inclusão tornar-se-á efetiva a 28 de agosto de 2020)  <i>Holothuria whitmaei</i> (II) (Esta inclusão tornar-se-á efetiva a 28 de agosto de 2020)		<b>Pepinos-do-mar e afins</b> Pepinos-do-mar
ARTHROPODA (ARTRÓPODES)				
<b>ARACHNIDA</b> ARANEAE <b>Theraphosidae</b>		<i>Aphonopelma albiceps</i> (II) <i>Aphonopelma pallidum</i> (II)  <i>Brachypelma</i> spp. (II) <i>Poecilotheria</i> spp. (II)		<b>Aranhas e escorpiões</b>  <b>Tarântulas, caranguejeiras</b>  Tarântula-rosa-acinzentada-de-chihuahua Tarântulas-da-américa-central Tarântulas-ornamentais
<b>SCORPIONES</b> <b>Scorpionidae</b>		<i>Pandinus camerounensis</i> (II) <i>Pandinus dictator</i> (II) <i>Pandinus gambiensis</i> (II)		<b>Escorpiões</b>  Escorpião-gigante-do-senegal



	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Papilio homerus</i> (I) <b><i>Papilio hospiton</i></b> (II)	<i>Papilio esperanza</i>  <i>Papilio morondavana</i>  <i>Papilio neumoegeni</i> <i>Parides ascanius</i> <i>Parides hahneli</i>		Cauda-de-andorinha-de-homero Cauda-de-andorinha-da-córsega Cauda-de-andorinha-imperador-de-madagáscar  Borboleta-da-restinga Cauda-de-andorinha-de-hahnel Borboleta-ribeirinha Apolo Borboletas imperador-da-índia Borboletas asa-de-pássaro Borboletas asa-de-pássaro
	<i>Parides burchellanus</i> (I) <b><i>Parnassius apollo</i></b> (II)	<i>Teinopalpus</i> spp. (II) <i>Trogonoptera</i> spp. (II) <i>Troides</i> spp. (II)		
ANNELIDA (VERMES SEGMENTADOS E SANGUESSUGAS)				
<b>HIRUDINOIDEA</b> ARHYNCHOBDPELLIDA <b>Hirudinidae</b>		<i>Hirudo medicinalis</i> (II) <i>Hirudo verbana</i> (II)		<b>Sanguessugas</b>  <b>Sanguessugas</b> Sanguessuga-medicinal-do-norte Sanguessuga-medicinal-do-sul
MOLLUSCA (MOLUSCOS)				
<b>BIVALVIA</b>  MYTILOIDA <b>Mytilidae</b>		<i>Lithophaga lithophaga</i> (II)		<b>Moluscos bivalves (amêijoas, mexilhões e afins)</b>  <b>Mexilhões marinhos</b> Mexilhão-tâmara-europeu
UNIONOIDA <b>Unionidae</b>	<i>Conradilla caelata</i> (I)	<i>Cyprogenia aberti</i> (II)		<b>Mexilhões de água doce, mexilhões-perlíferos</b> Mexilhão-perlífero-asa-de-pássaro Mexilhão-perlífero-edível



	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
VENEROIDA				
<b>Tridacnidae</b>		Tridacnidae spp. (II)		<b>Mexilhões-gigantes</b> Mexilhões-gigantes
CEPHALOPODA				
NAUTILIDA				
<b>Nautilidae</b>		Nautilidae spp. (II)		<b>Náutilos</b> Náutilos
GASTROPODA				
MESOGASTROPODA				
<b>Strombidae</b>		<i>Strombus gigas</i> (II)		<b>Lesmas, caracóis e conchas univalves</b>  <b>Conchas univalves</b> Concha-rainha
STYLOMMATOPHORA				
<b>Achatinellidae</b>	<i>Achatinella</i> spp. (I)			<b>Caracóis-ágata, caracóis-arborícolas-havaianos</b> Conchas-ágata-pequenas
<b>Camaenidae</b>		<i>Papustyla pulcherrima</i> (II)		<b>Caracol-arborícola-verde</b> Caracol-arborícola-verde-de-manus
<b>Cepolidae</b>	<i>Polymita</i> spp. (I)			Caracóis terrestres cubanos
CNIDARIA (CORAIS, ANÉMONAS-DO-MAR)				
ANTHOZOA				<b>Corais e anémonas-do-mar</b>
ANTIPATHARIA		ANTIPATHARIA spp. (II)		Corais-negros

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
GORGONACEAE <b>Coralliidae</b>			<i>Corallium elatius</i> (III China) <i>Corallium japonicum</i> (III China) <i>Corallium konjoi</i> (III China) <i>Corallium secundum</i> (III China)	<b>Corais-vermelhos e róseos</b>
HELIOPORACEA <b>Helioporidae</b>		Helioporidae spp. (II) (Inclui apenas a espécie <i>Heliopora coerulea</i> ) (*)		<b>Corais-azuis</b> Corais-azuis
SCLERACTINIA		SCLERACTINIA spp. (II) (*)		Corais-rocha
STOLONIFERA <b>Tubiporidae</b>		Tubiporidae spp. (II) (*)		<b>Corais-tuboríferos</b> Corais-tuboríferos
HYDROZOA				<b>Corais-de-fogo, medusas</b>
MILLEPORINA <b>Milleporidae</b>		Milleporidae spp. (II) (*)		<b>Corais-de-fogo-wello</b> Corais-de-fogo-wello
STYLASTERINA <b>Stylasteridae</b>		Stylasteridae spp. (II) (*)		<b>Corais-renda</b> Corais-renda
<b>FLORA</b>				
AGAVACEAE	<i>Agave parviflora</i> (I)	<i>Agave victoriae-reginae</i> (II) #4		<b>Agaves</b>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Nolina interrata</i> (II) <i>Yucca queretaroensis</i> (II)		
AMARYLLIDACEAE		<i>Galanthus</i> spp. (II) #4 <i>Sternbergia</i> spp. (II) #4		<b>Amarílis</b>
ANACARDIACEAE		<i>Operculicarya decaryi</i> (II) <i>Operculicarya hyphaenoides</i> (II) <i>Operculicarya pachypus</i> (II)		Jabihy Jabihy Tabily
APOCYNACEAE	<i>Pachypodium ambongense</i> (I) <i>Pachypodium baronii</i> (I) <i>Pachypodium decaryi</i> (I)	<i>Hoodia</i> spp. (II) #9 <i>Pachypodium</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4  <i>Rauwolfia serpentina</i> (II) #2		
ARALIACEAE		<i>Panax ginseng</i> (II) (Apenas a população da Federação da Rússia; nenhuma outra população se inclui nos anexos do presente regulamento) #3  <i>Panax quinquefolius</i> (II) #3		<b>Arálias</b>  Jinsém  Ginseng-americano
ARAUCARIACEAE	<i>Araucaria araucana</i> (I)			<b>Araucárias</b>  Araucária-do-chile

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
ASPARAGACEAE		<i>Beaucarnea</i> spp. (II)		
BERBERIDACEAE		<i>Podophyllum hexandrum</i> (II) #2		<b>Berberis</b>
BROMELIACEAE		<i>Tillandsia harrisii</i> (II) #4 <i>Tillandsia kammii</i> (II) #4 <i>Tillandsia xerographica</i> (II) (?) #4		<b>Bromélias</b>
CACTACEAE	<i>Ariocarpus</i> spp. (I) <i>Astrophytum asterias</i> (I) <i>Aztekium ritteri</i> (I) <i>Coryphantha werdermannii</i> (I) <i>Discocactus</i> spp. (I) <i>Echinocereus ferrerianus</i> ssp. <i>lindsayorum</i> (I) <i>Echinocereus schmollii</i> (I) <i>Escobaria minima</i> (I) <i>Escobaria sneedii</i> (I) <i>Mammillaria pectinifera</i> (I) (inclui a ssp. <i>solisioides</i> ) <i>Melocactus conoideus</i> (I)	CACTACEAE spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A e <i>Pereskia</i> spp., <i>Pereskopsis</i> spp. e <i>Quiabentia</i> spp.) (6) #4		<b>Catos</b> Catos  Catos-pinha Cato-ouriço-do-mar Cato-asteca Cato-de-chihuahua Discocatos Cato-ouriço-de-lindsay Cato-cauda-de-cordeiro Cato-de-nellie Cato-de-sneed Mamilária-pente Cabeça-de-frade-do-periperi

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Melocactus deinacanthus</i> (I)			Cabeça-de-frade-eriçado
	<i>Melocactus glaucescens</i> (I)			Cabeça-de-frade-ceroso
	<i>Melocactus paucispinus</i> (I)			Cabeça-de-frade-de-poucos-espinhos
	<i>Obregonia denegrii</i> (I)			Cato-alcachofra
	<i>Pachycereus militaris</i> (I)			Velo-de-ouro
	<i>Pediocactus bradyi</i> (I)			Cato-de-brady
	<i>Pediocactus knowltonii</i> (I)			Cato-de-knowlton
	<i>Pediocactus paradinei</i> (I)			Cato-de-kaibab
	<i>Pediocactus peeblesianus</i> (I)			Cato-de-peebls
	<i>Pediocactus sileri</i> (I)			Cato-do-gipso
	<i>Peleciphora</i> spp. (I)			Pelecíforas
	<i>Sclerocactus blainei</i> (I)			
	<i>Sclerocactus brevihamatus</i> ssp. <i>tobuschii</i> (I)			Cato-de-tobusch
	<i>Sclerocactus brevispinus</i> (I)			
	<i>Sclerocactus cloverae</i> (I)			
	<i>Sclerocactus erectocentrus</i> (I)			Cato-de-cavalo
	<i>Sclerocactus glaucus</i> (I)			Cato-de-uinta
	<i>Sclerocactus mariposensis</i> (I)			Cato-mariposa
	<i>Sclerocactus mesae-verdae</i> (I)			Cato-de-mesa-verde
	<i>Sclerocactus nyensis</i> (I)			Cato-de-nye
	<i>Sclerocactus papyracanthus</i> (I)			Toumeia
	<i>Sclerocactus pubispinus</i> (I)			Cato-de-garra
	<i>Sclerocactus sileri</i> (I)			
	<i>Sclerocactus wetlandicus</i> (I)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Sclerocactus wrightiae</i> (I) <i>Strombocactus</i> spp. (I) <i>Turbincarpus</i> spp. (I) <i>Uebelmannia</i> spp. (I)			Cato-de-wright Estrombocatos Turbincarpus Uebelmanias
CARYOCARACEAE		<i>Caryocar costaricense</i> (II) #4		<b>Pequizeiros</b>
COMPOSITAE (ASTERACEAE)	<i>Saussurea costus</i> (I) (também conhecida como <i>S. lappa</i> , <i>Aucklandia lappa</i> ou <i>A. costus</i> )			<b>Malmequeres, margaridas</b>
CUCURBITACEAE		<i>Zygosicyos pubescens</i> (II) (também conhecida como <i>Xerosicyos pubescens</i> ) <i>Zygosicyos tripartitus</i> (II)		Tobory Betoboky
CUPRESSACEAE	<i>Fitzroya cupressoides</i> (I) <i>Pilgerodendron wiferum</i> (I)	<i>Widdringtonia whytei</i> (II)		<b>Ciprestes</b> Cipreste-da-patagónia Cipreste-das-guaitecas Cipreste-de-mulanje
CYATHEACEAE		<i>Cyathea</i> spp. (II) #4		<b>Fetos-árvore</b> Fetos-árvore
CYCADACEAE	<i>Cycas beddomei</i> (I)	CYCADACEAE spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		<b>Cicas</b> Cicas Cicas-de-beddome

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
DICKSONIACEAE		<p><i>Cibotium barometz</i> (II) #4</p> <p><i>Dicksonia</i> spp. (II) (Apenas as populações das Américas; não são incluídas outras populações nos anexos do presente regulamento; inclui os sinónimos <i>Dicksonia berteriana</i>, <i>D. externa</i>, <i>D. sellowiana</i> e <i>D. stuebelii</i>) #4</p>		<p><b>Fetos-árvore</b></p> <p>Fetos-árvore</p>
DIDIEREACEAE		<p>DIDIEREACEAE spp. (II) #4</p>		<b>Didiéreas</b>
DIOSCOREACEAE		<p><i>Dioscorea deltoidea</i> (II) #4</p>		<b>Inhames</b>
DROSERACEAE		<p><i>Dionaea muscipula</i> (II) #4</p>		<b>Dróseras</b>
EBENACEAE		<p><i>Diospyros</i> spp. (II) (Apenas as populações de Madagáscar; nenhuma outra população se inclui nos anexos do presente regulamento) #5</p>		<b>Ébanos</b>
EUPHORBIACEAE		<p><i>Euphorbia</i> spp. (II) #4 (Espécies suculentas apenas, exceto: 1) <i>Euphorbia misera</i>; 2) Espécimes de cultivares de <i>Euphorbia trigona</i> propagados artificialmente; 3) Espécimes de <i>Euphorbia lactea</i> propagados artificialmente enxertados em porta-enxertos de <i>Euphorbia nerifolia</i> propagados artificialmente: — cristados, ou — em forma de leque, ou — mutantes cromáticos;</p>		<p><b>Eufórbias</b></p> <p>Eufórbias</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Euphorbia ambovombensis</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia capsaintemariensis</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia cremersii</i> (I) (Inclui a forma <i>viridifolia</i> e a var. <i>rakotozafyi</i>)</p> <p><i>Euphorbia cylindrifolia</i> (I) (Inclui a ssp. <i>tuberifera</i>)</p> <p><i>Euphorbia decaryi</i> (I) (Inclui as vars. <i>ampanihyensis</i>, <i>robinsonii</i> e <i>sprirosticha</i>)</p> <p><i>Euphorbia francoisii</i> (I)</p> <p><b><i>Euphorbia handiensis</i> (II)</b></p> <p><b><i>Euphorbia lambii</i> (II)</b></p> <p><i>Euphorbia moratii</i> (I) (Inclui as vars. <i>antsingiensis</i>, <i>bemarahensis</i> e <i>multiflora</i>)</p> <p><i>Euphorbia parvicyathophora</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia quartziticola</i> (I)</p> <p><b><i>Euphorbia stygiana</i> (II)</b></p> <p><i>Euphorbia tulearensis</i> (I)</p>	<p>4) Espécimes de cultivares de <i>Euphorbia</i> «Mili» propagados artificialmente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— facilmente identificáveis como espécimes propagados artificialmente, e</li> <li>— introduzidos ou (re)exportados na União em remessas de 100 ou mais plantas; que não são abrangidos pelo presente regulamento</li> </ul> <p>5) Espécies incluídas no anexo A)</p>		

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
FAGACEAE			<i>Quercus mongolica</i> (III Federação da Rússia) #5	<b>Faias, carvalhos</b> Carvalho-da-mongólia
FOUQUIERIACEAE	<i>Fouquieria fasciculata</i> (I) <i>Fouquieria purpusii</i> (I)	<i>Fouquieria columnaris</i> (II) #4		<b>Ocotilhos, círios</b> Árvore-círio
GNETACEAE			<i>Gnetum montanum</i> (III Nepal) #1	<b>Gnetos</b>
JUGLANDACEAE		<i>Oreomunnea pterocarpa</i> (II) #4		<b>Nogueiras</b>
LAURACEAE		<i>Aniba rosaeodora</i> (II) (também conhecida como <i>A. duckei</i> ) #12		Pau-rosa-do-brasil
LEGUMINOSAE (FABACEAE)	<i>Dalbergia nigra</i> (I)	<i>Dalbergia</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) #15  <i>Guibourtia demeusei</i> (II) #15 <i>Guibourtia pellegriniana</i> (II) #15 <i>Guibourtia tessmannii</i> (II) #15 <i>Paubrasilia echinata</i> (II) #10 <i>Pericopsis elata</i> (II) #17 <i>Platymiscium parviflorum</i> (II) #4	<i>Dipteryx panamensis</i> (III Costa Rica/Nicarágua)	<b>Leguminosas</b>  Pau-rosa-do-brasil Amendoeira Bubinga-vermelha Bubinga-rosa, quevazingo Bubinga-rosa, quevazingo Pau-brasil Afromósia, teca-africana Quira

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Pterocarpus erinaceus</i> (II) <i>Pterocarpus santalinus</i> (II) #7 <i>Pterocarpus tinctorius</i> (II) #6 <i>Senna meridionalis</i> (II)		Pau-rosa-africano, pau-rosa-senegalês, cosso Sândalo-vermelho Tacula Tarabi
LILIACEAE	<i>Aloe albida</i> (I) <i>Aloe albiflora</i> (I) <i>Aloe alfredii</i> (I) <i>Aloe bakeri</i> (I) <i>Aloe bellatula</i> (I) <i>Aloe calcairophila</i> (I) <i>Aloe compressa</i> (I) (Inclui as vars. <i>paucituberculata</i> , <i>rugosquamosa</i> e <i>schistophila</i> ) <i>Aloe delphinensis</i> (I) <i>Aloe descoingsii</i> (I) <i>Aloe fragilis</i> (I) <i>Aloe haworthioides</i> (I) (Inclui a var. <i>aurantiaca</i> ) <i>Aloe helenae</i> (I) <i>Aloe laeta</i> (I) (Inclui a var. <i>maniaensis</i> ) <i>Aloe parallelifolia</i> (I)	<i>Aloe</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A e para <i>Aloe vera</i> , também conhecida como <i>Aloe barbadensis</i> , que não é incluída nos anexos) #4		<b>Lírios, tulipas</b> Aloés

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Aloe parvula</i> (I) <i>Aloe pillansii</i> (I) <i>Aloe polyphylla</i> (I) <i>Aloe rauhii</i> (I) <i>Aloe suzannae</i> (I) <i>Aloe versicolor</i> (I) <i>Aloe vossii</i> (I)			
MAGNOLIACEAE			<i>Magnolia liliifera</i> var. <i>obovata</i> (III Nepal) #1	<b>Magnólias</b>
MALVACEAE		<i>Adansonia grandidieri</i> (II) #16		Imbondeiro-de-grandidier
MELIACEAE		<i>Cedrela</i> spp. #6 (Populações dos neotrópicos, esta inclusão tornar-se-á efetiva a 28 de agosto de 2020)  <i>Swietenia humilis</i> (II) #4  <i>Swietenia macrophylla</i> (II) (População dos neotrópicos — inclui a América Central, a América do Sul e as Caraíbas) #6	<i>Cedrela fissilis</i> (III Bolívia, Brasil) #5 (até 27 de agosto de 2020)  <i>Cedrela lilloi</i> (III Bolívia, Brasil) #5 (até 27 de agosto de 2020)  <i>Cedrela odorata</i> (III Bolívia, Brasil. Além disso, os seguintes países incluíram as suas populações nacionais: Colômbia, Guatemala e Peru) #5 (até 27 de agosto de 2020)	<b>Mognos, cedros</b>  Cedro-cheiroso  Mogno-das-honduras  Mogno-de-folha-larga

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Swietenia mahagoni</i> (II) #5		Mogno-das-caraíbas
NEPENTHACEAE	<i>Nepenthes khasiana</i> (I) <i>Nepenthes rajah</i> (I)	<i>Nepenthes</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		<b>Jarros carnívoros do Velho Mundo</b>
OLEACEAE			<i>Fraxinus mandshurica</i> (III Federação da Rússia) #5	<b>Oliveiras, freixos</b> Freixo-da-manchúria
ORCHIDACEAE	Para todas as espécies de orquídeas a seguir enumeradas incluídas no anexo A, não são abrangidos pelo presente regulamento os propágulos e as culturas de tecidos: — obtidos <i>in vitro</i> , em meio sólido ou em meio líquido, — que correspondam à definição de «propagados artificialmente» em conformidade com o artigo 56.º do Regulamento (CE) n.º 865/2006 da Comissão <sup>(8)</sup> , — que, quando introduzidos ou (re) exportados na União, forem transportados em recipientes esterilizados. <i>Aerangis ellisii</i> (I) <i>Cattleya jongheana</i> (I) <i>Cattleya lobata</i> (I) <b><i>Cephalanthera cucullata</i> (II)</b> <b><i>Cypripedium calceolus</i> (II)</b> <i>Dendrobium cruentum</i> (I)	ORCHIDACEAE spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) (7) #4		<b>Orquídeas</b> Orquídeas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><b>Goodyera macrophylla (II)</b></p> <p><b>Liparis loeselii (II)</b></p> <p>Mexipedium xerophyticum (I)</p> <p><b>Ophrys argolica (II)</b></p> <p><b>Ophrys lunulata (II)</b></p> <p><b>Orchis scopulorum (II)</b></p> <p>Paphiopedilum spp. (I)</p> <p>Peristeria elata (I)</p> <p>Phragmipedium spp. (I)</p> <p>Renanthera imschootiana (I)</p> <p><b>Spiranthes aestivalis (II)</b></p>			
OROBANCHACEAE		Cistanche deserticola (II) #4		<b>Orobancas</b>
PALMAE (ARECACEAE)	Dypsis decipiens (I)	<p>Beccariophoenix madagascariensis (II) #4</p> <p>Dypsis decaryi (II) #4</p> <p>Lemurophoenix halleuxii (II)</p> <p>Marojejya darianii (II)</p> <p>Ravenea louvelii (II)</p> <p>Ravenea rivularis (II)</p> <p>Satranala decussilvae (II)</p> <p>Voanioala gerardii (II)</p>	Lodoicea maldivica (III Seicheles) #13	<p><b>Palmeiras</b></p> <p>Manarano</p> <p>Palmeira-três-quinas</p> <p>Palmeira-de-manambe</p> <p>Palmeira-dos-lémures</p> <p>Coco-do-mar</p> <p>Marojejia-de-darian</p> <p>Raveneia-de-louvel</p> <p>Palmeira-augusta</p> <p>Palmeira-satranala</p> <p>Voaniola</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
PAPAVERACEAE			<i>Meconopsis regia</i> (III Nepal) #1	<b>Papoilas</b>
PASSIFLORACEAE		<i>Adenia firingalavensis</i> (II) <i>Adenia olaboensis</i> (II) <i>Adenia subsessilifolia</i> (II)		
PEDALIACEAE		<i>Uncarina grandidieri</i> (II) <i>Uncarina stellulifera</i> (II)		<b>Pedálios</b> Uncarina Uncarina
PINACEAE	<i>Abies guatemalensis</i> (I)		<i>Pinus koraiensis</i> (III Federação da Rússia) #5	<b>Pinheiros</b> Abeto mexicano
PODOCARPACEAE	<i>Podocarpus parlatorei</i> (I)		<i>Podocarpus neriifolius</i> (III Nepal) #1	<b>Podocarpos</b> Pinho-bravo Pinho-do-monte
PORTULACACEAE		<i>Anacampseros</i> spp. (II) #4 <i>Avonia</i> spp. (II) #4 <i>Lewisia serrata</i> (II) #4		<b>Portulacas, beldroegas</b>
PRIMULACEAE		<i>Cyclamen</i> spp. (II) (°) #4		<b>Prímulas, cíclames</b> Cíclames
RANUNCULACEAE		<i>Adonis vernalis</i> (II) #2 <i>Hydrastis canadensis</i> (II) #8		<b>Ranúnculos</b>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
ROSACEAE		<i>Prunus africana</i> (II) #4		<b>Roseiras, cerejeiras</b> Cerejeira africana
RUBIACEAE	<i>Balmea stormiae</i> (I)			
SANTALACEAE		<i>Osyris lanceolata</i> (II) (Apenas as populações do Burundi, da Etiópia, do Quénia, do Ruanda, do Uganda e da República Unida da Tanzânia; não são incluídas outras populações nos anexos do presente regulamento) #2		
SARRACENIACEAE	<i>Sarracenia oreophila</i> (I) <i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>alabamensis</i> (I) <i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>jonesii</i> (I)	<i>Sarracenia</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		<b>Jarros carnívoros do Novo Mundo</b>
SCROPHULARIACEAE		<i>Picrorhiza kurrooa</i> (II) (excluindo <i>Picrorhiza scrophulariiflora</i> ) #2		<b>Escrofulárias</b>
STANGERIACEAE	<i>Stangeria eriopus</i> (I)	<i>Bowenia</i> spp. (II) #4		<b>Estangerias</b> Cicas
TAXACEAE		<i>Taxus chinensis</i> e táxones infraespecíficos desta espécie (II) #2 <i>Taxus cuspidata</i> e táxones infraespecíficos desta espécie (II) <sup>(10)</sup> #2		<b>Teixos</b> Teixo-da-china Teixo-do-japão

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Taxus fuana</i> e táxones infraespecíficos desta espécie (II) #2  <i>Taxus sumatrana</i> e táxones infraespecíficos desta espécie (II) #2  <i>Taxus wallichiana</i> (II) #2		Teixo-do-tibete  Teixo-de-sumatra  Teixo-do-himalaia
THYMELAEACEAE (AQUILARIACEAE)		<i>Aquilaria</i> spp. (II) #14  <i>Gonystylus</i> spp. (II) #4  <i>Gyrinops</i> spp. (II) #14		<b>Aquilárias</b>  Madeira-de-agar/Aquilária  Ramim  Madeira-de-agar
TROCHODENDRACEAE (TETRACENTRACEAE)			<i>Tetracentron sinense</i> (III Nepal) #1	<b>Tetracentrões</b>
VALERIANACEAE		<i>Nardostachys grandiflora</i> (II) #2		<b>Valerianas</b>
VITACEAE		<i>Cyphostemma elephantopus</i> (II)  <i>Cyphostemma laza</i> (II)  <i>Cyphostemma montagnacii</i> (II)		Lazampasika  Laza  Lazambohitra
WELWITSCHIACEAE		<i>Welwitschia mirabilis</i> (II) #4		<b>Welwitschias</b>
ZAMIACEAE	<i>Ceratozamia</i> spp. (I)  <i>Encephalartos</i> spp. (I)	ZAMIACEAE spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		<b>Cicas</b>  Cicas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Microcycas calocoma</i> (I) <i>Zamia restrepoi</i> (I)			
ZINGIBERACEAE		<i>Hedychium philippinense</i> (II) #4 <i>Siphonochilus aethiopicus</i> (II) (Populações de Moçambique, de Essuatíni, da África do Sul e do Zimbabué)		<b>Gengibres</b>
ZYGOPHYLLACEAE		<i>Bulnesia sarmientoi</i> (II) #11 <i>Guaiacum</i> spp. (II) #2		<b>Paus-santos</b>  Pau-santo  Pau-da-vida, Pau-santo

(\*) Este táxon é referido como *Ovis ammon* no anexo XIII do Regulamento (CE) n.º 865/2006 da Comissão.

(1) Com a finalidade exclusiva de permitir o comércio internacional de fibras de vicunha (*Vicugna vicugna*) e seus derivados, apenas se a fibra provier da tosquia de vicunhas vivas. O comércio de produtos derivados das fibras pode apenas efetuar-se em conformidade com as seguintes disposições:

- Qualquer pessoa ou entidade que processe fibras de vicunha para a produção de tecidos e vestuário deve solicitar às autoridades competentes do país de origem [países de origem: países em que a espécie ocorre, designadamente Argentina, Bolívia, Chile, Equador e Peru] a autorização para utilizar a alegação, a marca ou o logótipo «vicunha país de origem» adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários da Convenção para a Conservação e Gestão da Vicunha.
- Os tecidos e o vestuário comercializados devem ser marcados ou identificados em conformidade com as seguintes disposições:
  - No caso do comércio internacional de tecidos fabricados com fibras provenientes da tosquia de vicunhas vivas, quer o tecido seja ou não produzido nos Estados da área de distribuição da espécie, a alegação, a marca ou o logótipo devem ser utilizados de forma a poder identificar-se o país de origem. Todos devem ter a forma a seguir descrita:



Essa alegação, marca ou logótipo devem figurar no reverso do tecido. Além disso, a orela deve ostentar os termos VICUÑA [PAÍS DE ORIGEM].

- No caso do comércio internacional de vestuário fabricado com fibras provenientes da tosquia de vicunhas vivas, quer as peças de vestuário tenham sido produzidas dentro ou fora dos Estados da área de distribuição da espécie, devem utilizar-se a alegação, a marca ou o logótipo indicados na alínea b), subalínea i). Essa alegação, marca ou logótipo devem figurar num rótulo afixado na peça de vestuário em causa. Se o vestuário for produzido fora do país de origem, o nome do país onde foi produzido deve também ser indicado, juntamente com a alegação, a marca ou o logótipo referidos no ponto b) i).
- No caso do comércio internacional de artesanato feito com fibras provenientes da tosquia de vicunhas vivas nos Estados da área de distribuição da espécie, devem utilizar-se a alegação, a marca ou o logótipo VICUÑA [PAÍS DE ORIGEM] – ARTESANÍA, conforme a seguir se exemplifica:



- Se, na produção de vestuário, forem utilizadas fibras provenientes da tosquia de vicunhas vivas de vários países de origem, devem indicar-se a alegação, a marca ou o logótipo de cada um dos países de origem das fibras, conforme se indica na alínea b), subalíneas i) e ii).
- Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies constantes do apêndice I e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(<sup>2</sup>) Todas as espécies constam do apêndice II da convenção, exceto *Balaena mysticetus*, *Eubalaena* spp., *Balaenoptera acutorostrata* (exceto a população da Gronelândia Ocidental), *Balaenoptera bonaerensis*, *Balaenoptera borealis*, *Balaenoptera edeni*, *Balaenoptera musculus*, *Balaenoptera omurai*, *Balaenoptera physalus*, *Megaptera novaeangliae*, *Orcaella brevirostris*, *Orcaella heinsohni*, *Sotalia* spp., *Sousa* spp., *Eschrichtius robustus*, *Lipotes vexillifer*, *Caperea marginata*, *Neophocaena asiorientalis*, *Neophocaena phocaenoides*, *Phocoena sinus*, *Physeter macrocephalus*, *Platanista* spp., *Berardius* spp. e *Hyperoodon* spp., que constam do apêndice I. Os espécimes das espécies constantes do apêndice II da convenção, incluindo produtos e derivados diversos dos produtos derivados da carne para fins comerciais, capturados pela população da Gronelândia sob licença concedida pela autoridade competente em causa, serão tratados como pertencendo ao anexo B. É estabelecida uma quota anual de exportação zero para espécimes vivos de *Tursiops truncatus* da população do Mar Negro retirados do seu meio natural e transacionados para fins principalmente comerciais.

(<sup>3</sup>) Populações da África do Sul, do Botsuana, da Namíbia e do Zimbabué (incluídas no anexo B):

Exclusivamente para efeitos de autorizar: a) o comércio de troféus de caça para efeitos não comerciais; b) o comércio de animais vivos para destinos adequados e aceitáveis conforme definidos pela Resolução Conf. 11.20 para o Botsuana e Zimbabué e para programas de conservação *in situ* na Namíbia e África do Sul; c) o comércio de peles; d) o comércio de pelo; e) comércio de produtos de cabedal para fins comerciais ou não comerciais no Botsuana, Namíbia e África do Sul e para fins não comerciais no Zimbabué; f) comércio de *ekipas* certificadas e marcadas individualmente incorporadas em joalheria acabada para efeitos não comerciais na Namíbia e esculturas em marfim para fins não comerciais no Zimbabué; g) comércio de existências registadas de marfim em bruto (para o Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbabué, defesas inteiras e partes), nas seguintes condições: i) tratar-se exclusivamente de existências registadas, da propriedade do Estado e originárias do país (excluindo o marfim apreendido e de origem desconhecida); ii) apenas para parceiros comerciais que o Secretariado, em consulta com o Comité Permanente, tenha verificado disporem de legislação nacional e controlos comerciais internos suficientes para garantir que o marfim importado não será reexportado e será gerido em conformidade com todos os requisitos constantes da Resolução Conf. 10.10 (Rev. CoP18) relativa à produção e comércio interno; iii) não antes de o Secretariado ter analisado os países importadores previstos e as existências registadas, da propriedade do Estado; iv) marfim em bruto abrangido pela venda condicionada das existências registadas, da propriedade do Estado, objeto de acordo no CoP12 e que ascendem a 20 000 kg (Botsuana), 10 000 kg (Namíbia) e 30 000 kg (África do Sul); v) para além das quantidades objeto de acordo na CoP12, o marfim em bruto da propriedade do Estado do Botsuana, da Namíbia, da África do Sul e do Zimbabué registado até 31 de janeiro de 2007 e verificado pelo Secretariado pode ser comercializado e enviado juntamente com o marfim referido na alínea g), subalínea iv), numa venda única para cada destinatário, sob estrita supervisão do Secretariado; vi) os proventos da venda serão exclusivamente utilizados para a conservação dos elefantes e para programas de desenvolvimento dentro da área de distribuição dos elefantes ou na sua proximidade; vii) as quantidades adicionais especificadas na alínea g), subalínea v), *supra* só serão tratadas depois de o Comité Permanente ter chegado a acordo em relação ao cumprimento das condições acima; h) não serão apresentadas à Conferência das Partes, em relação ao período abrangido pela CoP14 e que termina nove anos após a data da venda única de marfim que irá ter lugar nos termos da alínea g), subalíneas i), ii), iii), vi) e vii), novas propostas que permitam o comércio de marfim proveniente de elefantes de populações já abrangidas pelo anexo B. Por outro lado, essas novas propostas serão tratadas em conformidade com as decisões 14.77 e 14.78 (Rev. CoP15). Mediante proposta do Secretariado, o Comité Permanente pode decidir a interrupção parcial ou completa desse comércio em caso de incumprimento por parte dos países exportadores ou importadores ou caso sejam comprovados efeitos deletérios do comércio sobre outras populações de elefantes. Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(<sup>4</sup>) As disposições do presente regulamento não se aplicam a:

Fósseis;

Areia coralífera, isto é, material que consiste inteira ou parcialmente em fragmentos de coral morto de granulometria fina, com diâmetro não superior a 2 mm, não identificável ao nível do género, e que pode igualmente conter, entre outros elementos, restos de conchas de foraminíferos e moluscos, esqueletos de crustáceos e algas coralinas;

Fragmentos de coral (incluindo seixo fino a grosso), isto é, fragmentos não consolidados de coral morto digitiforme e outro material com dimensão entre 2 e 30 mm, medidos em qualquer direção, não identificáveis ao nível do género.

(<sup>5</sup>) O comércio de espécies com o código de origem A é apenas permitido se os espécimes em causa tiverem catáfilos.

(<sup>6</sup>) Os espécimes propagados artificialmente dos seguintes híbridos e/ou cultivares não são abrangidos pelo presente regulamento:

*Hattoria x graeseri*

*Schlumbergera x buckleyi*

*Schlumbergera russelliana x Schlumbergera truncata*

*Schlumbergera orssichiana x Schlumbergera truncata*

*Schlumbergera opuntiioides x Schlumbergera truncata*

*Schlumbergera truncata* (cultivares)

Mutantes cromáticos de *Cactaceae* spp., enxertados em: *Harrisia «Jusbertii»*, *Hylocereus trigonus* ou *Hylocereus undatus*

*Opuntia microdasys* (cultivares)

(<sup>7</sup>) Os híbridos reproduzidos artificialmente dos géneros *Cymbidium*, *Dendrobium*, *Phalaenopsis* e *Vanda* não são abrangidos pelo presente regulamento se os espécimes forem facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente e não mostrarem sinais de terem sido colhidos no meio natural, como por exemplo danos mecânicos ou desidratação pronunciada resultantes da colheita, crescimento irregular e forma ou tamanho heterogêneos num mesmo táxon ou remessa, algas ou outros organismos epifílicos nas folhas ou danos causados por insetos ou outras pragas; e

- a) quando a remessa é feita sem ser em estado de floração, os espécimes devem ser comercializados em remessas compostas por contentores individuais (como pacotes, caixas, caixotes ou prateleiras individuais de recipientes CC), cada uma das quais com 20 ou mais plantas do mesmo híbrido; as plantas embaladas num mesmo contentor devem apresentar um elevado grau de uniformidade e de estado de saúde; e as remessas devem ser acompanhadas por documentação, por exemplo faturas, que indique claramente o número de plantas de cada híbrido; ou

---

b) quando a remessa é feita em estado de floração, com pelo menos uma flor totalmente aberta por espécime, não é exigido nenhum número mínimo de espécimes por remessa, mas os espécimes devem apresentar-se profissionalmente processados para venda a retalho, ou seja, etiquetados com etiquetas impressas ou embalados em embalagens etiquetadas, indicando a denominação do híbrido e o país de processamento final. Esses elementos devem estar claramente visíveis, de modo a permitir a sua fácil verificação.

As plantas que não reúnem claramente as condições necessárias para beneficiar da isenção devem ser acompanhadas de documentos CITES adequados.

(<sup>8</sup>) Regulamento (CE) n.º 865/2006 da Comissão, de 4 de maio de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio (JO L 166 de 19.6.2006, p. 1).

(<sup>9</sup>) Os espécimes propagados artificialmente de cultivares de *Cyclamen persicum* não são abrangidos pelo presente regulamento. Esta derrogação não é, no entanto, aplicável aos espécimes comercializados sob a forma de tubérculos em período latente.

(<sup>10</sup>) Os híbridos e cultivares de *Taxus cuspidata* propagados artificialmente, vivos, em vasos ou outros contentores pequenos, sendo cada remessa acompanhada por uma etiqueta ou um documento indicando o nome do táxon ou táxones e incluindo o texto «propagação artificial», não são abrangidos pelo presente regulamento.

---

	Anexo D	Nomes vulgares
<b>FAUNA</b>		
CHORDATA (CORDADOS)		
<b>MAMMALIA</b>		<b>MAMÍFEROS</b>
CARNIVORA		
<b>Canidae</b>		<b>Canídeos</b>
	<i>Vulpes vulpes griffithi</i> (III Índia) §1	Raposa-vermelha-tibetana
	<i>Vulpes vulpes montana</i> (III Índia) §1	Raposa-vermelha-tibetana
	<i>Vulpes vulpes pusilla</i> (III Índia) §1	Raposa-vermelha-tibetana
<b>Mustelídeos</b>		<b>Texugos, martas, doninhas e afins</b>
	<i>Mustela altaica</i> (III Índia) §1	Doninha-das-montanhas
	<i>Mustela erminea ferghanae</i> (III Índia) §1	Arminho-indiano
	<i>Mustela kathiah</i> (III Índia) §1	Doninha-de-ventre-amarelo
	<i>Mustela sibirica</i> (III Índia) §1	Furão-da-sibéria
DIPROTODONTIA		
<b>Macropodidae</b>		<b>Cangurus, wallabies</b>
	<i>Dendrolagus dorianus</i>	Canguru-arborícola-de-dória
	<i>Dendrolagus goodfellowi</i>	Canguru-arborícola-de-goodfellow
	<i>Dendrolagus matschiei</i>	Canguru-arborícola-de-matsche
	<i>Dendrolagus pulcherrimus</i>	Canguru-arborícola-de-manto-dourado
	<i>Dendrolagus stellarum</i>	Canguru-arborícola-de-lumholtz
<b>AVES</b>		<b>Aves</b>
ANSERIFORMES		
<b>Anatidae</b>		<b>Patos, gansos, cisnes</b>
	<i>Anas melleri</i>	Pato-de-madagáscar

	Anexo D	Nomes vulgares
COLUMBIFORMES		
<b>Columbidae</b>		<b>Pombos, rolas</b>
	<i>Columba oenops</i>	Pombo-do-peru
	<i>Didunculus strigirostris</i>	Pombo-da-samoa
	<i>Ducula pickeringii</i>	Pombo-imperial-cinzento
	<i>Gallucolumba crinigera</i>	Pomba-apunhalada-de-mindanao
	<i>Ptilinopus marchei</i>	Pombo-da-fruta-de-marche
	<i>Turacoena modesta</i>	Pombo-negro-de-timor
GALLIFORMES		
<b>Cracidae</b>		<b>Chachalacas, mutuns</b>
	<i>Crax alector</i>	Mutum-negro
	<i>Pauxi unicornis</i>	Mutum-cornudo-do-sul
	<i>Penelope pileata</i>	Guan-de-crista-branca
<b>Megapodiidae</b>		<b>Frangos-do-mato</b>
	<i>Eulipoa wallacei</i>	Megapódio-das-molucas
<b>Phasianidae</b>		<b>Lagópodes, pintadas, perdizes, faisões, tragopãs</b>
	<i>Arborophila gingica</i>	Perdiz-de-rickett
	<i>Lophura bulweri</i>	Faisão-de-bulwer
	<i>Lophura diardi</i>	Faisão-siamês
	<i>Lophura inornata</i>	Faisão-de-salvadori
PASSERIFORMES		
<b>Bombycillidae</b>		<b>Tagarelas</b>
	<i>Bombycilla japonica</i>	Tagarela-do-japão
<b>Corvidae</b>		<b>Corvos, pegas, gaios</b>
	<i>Cyanocorax caeruleus</i>	Gralha-azul
	<i>Cyanocorax dickeyi</i>	Gralha-de-crista

	Anexo D	Nomes vulgares
<b>Cotingidae</b>	<i>Procnias nudicollis</i>	<b>Cotingas</b> Araponga
<b>Emberizidae</b>	<i>Dacnis nigripes</i> <i>Sporophila falcirostris</i> <i>Sporophila frontalis</i> <i>Sporophila hypochroma</i> <i>Sporophila palustris</i>	<b>Cardeais, papa-capins, saíras</b> Saí-de-pernas-pretas Cigarra Pixoxó Caboclinho-de-sobre-ferrugem Caboclinho-de-papo-branco
<b>Estrildidae</b>	<i>Amandava amandava</i> <i>Cryptospiza reichenovii</i> <i>Erythrura coloria</i> <i>Erythrura viridifacies</i> <i>Estrilda quartinia</i> (Frequentemente comercializado como <i>Estrilda melanotis</i> ) <i>Hypargos niveoguttatus</i> <i>Lonchura griseicapilla</i> <i>Lonchura punctulata</i> <i>Lonchura stygia</i>	<b>Capuchinhos, bicos-de-lacre</b> Bengali-vermelho Asa-vermelha-de-face-vermelha Diamante-de-mindanao Diamante-de-faces-verdes Bico-de-lacre-tropical Bengali-de-peter Bico-de-chumbo-de-cabeça-cinzenta Capuchinho-dominó Capuchinho-preto
<b>Fringillidae</b>	<i>Carduelis ambigua</i> <i>Carduelis atrata</i> <i>Kozlowia roborowskii</i> <i>Pyrrhula erythaca</i> <i>Serinus canicollis</i> <i>Serinus citrinelloides hypostictus</i> (Frequentemente comercializado como <i>Serinus citrinelloides</i> )	<b>Tentilhões</b> Verdilhão-de-cabeça-negra Pintassilgo-negro Pintarroxo-de-roborowski Dom-fafe-de-cabeça-cinzenta Canário-do-cabo Chamariz-da-abissínia

	Anexo D	Nomes vulgares
<b>Icteridae</b>	<i>Sturnella militaris</i>	<b>Pássaros-pretos, corrupiões e afins</b> Polícia-inglesa-do-norte
<b>Muscicapidae</b>	<i>Cochoa azurea</i> <i>Cochoa purpúrea</i> <i>Garrulax formosus</i> <i>Garrulax galbanus</i> <i>Garrulax milnei</i> <i>Niltava davidi</i> <i>Stachyris whiteheadi</i> <i>Swynnertonia swynnertoni</i> (Igualmente designada <i>Pogonicichla swynnertoni</i> ) <i>Turdus dissimilis</i>	<b>Papa-moscas do Velho Mundo, tordos</b> Cochoa-de-java Cochoa-púrpura Zaragateiro-de-asa-vermelha Zaragateiro-de-garganta-amarela Zaragateiro-de-cauda-vermelha Niltava-de-fuquiém Tagarela-de-faces-castanhas Pisco-de-swynnerton Tordo-de-peito-manchado
<b>Pittidae</b>	<i>Pitta nipalensis</i> <i>Pitta steerii</i>	<b>Pitas</b> Pita-de-barrete-azul Pita-manchada-de-azul
<b>Sittidae</b>	<i>Sitta magna</i> <i>Sitta yunnanensis</i>	<b>Trepadeiras</b> Trepadeira-azul-gigante Trepadeira-de-iunão
<b>Sturnidae</b>	<i>Lamprotornis regius</i> <i>Mino dumontii</i> <i>Sturnus erythropygius</i>	<b>Mainatos, estorninhos</b> Estorninho-real Mainá-de-faces-amarelas Estorninho-de-cabeça-branca

	Anexo D	Nomes vulgares
<b>REPTILIA</b>		<b>RÉPTEIS</b>
SAURIA		
<b>Agamidae</b>	<i>Physignathus cocincinus</i>	<b>Dragão-d'água-chinês</b>
<b>Gekkonidae</b>	<i>Rhacodactylus auriculatus</i> <i>Rhacodactylus ciliatus</i> <i>Rhacodactylus leachianus</i> <i>Teratoscincus microlepis</i> <i>Teratoscincus scincus</i>	<b>Osgas</b> Osga-de-gargoyle Osga-de-crista-da-nova-caledónia Osga-gigante-da-nova-caledónia Osga-do-deserto-de-baloch Osga-de-olhos-de-rã
<b>Gerrhosauridae</b>	<i>Zonosaurus karsteni</i> <i>Zonosaurus quadrilineatus</i>	<b>Lagartos-de-cauda-espinhosa</b> Lagarto-plano-de-karsten Lagarto-plano-de-quatro-estrias
<b>Scincidae</b>	<i>Tribolonotus gracilis</i> <i>Tribolonotus novaeguineae</i>	<b>Escincos</b> Escinco-crocodilo Escinco-de casco-da-nova-guiné
SERPENTES		
<b>Colubridae</b>	<i>Elaphe carinata</i> §1 <i>Elaphe radiata</i> §1 <i>Elaphe taeniura</i> §1 <i>Enhydris bocourti</i> §1 <i>Homalopsis buccata</i> §1 <i>Langaha nasuta</i> <i>Leioheterodon madagascariensis</i> <i>Ptyas korros</i> §1 <i>Rhabdophis subminiatus</i> §1	<b>Cobras, cobras-de-água, cobras-de-chicote</b> Cobra-rateira-real Cobra-rateira-cabeça-de-cobre Cobra-rateira-chinesa Boa-de-boucourt Cobra-de-água-de-máscara Serpente-de-focinho-longo-de-madagáscar  Cobra-rateira-indo-chinesa

	Anexo D	Nomes vulgares
<b>Hydrophiidae</b>	<i>Lapemis curtus</i> (Inclui <i>Lapemis hardwickii</i> ) §1	<b>Cobras marinhas</b> Serpente-marinha-dourada
<b>Viperidae</b>	<i>Calloselasma rhodostoma</i> §1	<b>Víboras</b> Víbora-malaia
<b>AMPHIBIA</b>		
ANURA		Rãs e sapos
<b>Dicroglossidae</b>	<i>Limnonectes macrodon</i>	<b>Rãs</b> Rã-malaia-de-verrugas
<b>Hylidae</b>	<i>Phyllomedusa sauvagii</i>	<b>Rãs-arborícolas</b> Rã-macaco-do-chaco
<b>Leptodactylidae</b>	<i>Leptodactylus laticeps</i>	<b>Rãs neotropicais</b> Rã-coral/Rã-da-chuva
<b>Ranidae</b>	<i>Pelophylax shqiperica</i>	<b>Rãs</b> Rã-dos-charcos-dos-balcãs
CAUDATA		
<b>Hynobiidae</b>	<i>Ranodon sibiricus</i>	<b>Salamandras asiáticas</b> Salamandra-da-sibéria
<b>Plethodontidae</b>	<i>Bolitoglossa dofleini</i>	<b>Salamandras apulmonadas</b> Salamandra-gigante-das-palmeiras
<b>Salamandridae</b>	<i>Cynops ensicauda</i> <i>Echinotriton andersoni</i> <i>Laotriton laoensis</i> <i>Liangshantriton taliangensis</i>	<b>Salamandras e tritões</b> Tritão-de-cauda-em-espada Tritão-crocodilo-de-anderson Tritão-de-cauda-em-remo

	Anexo D	Nomes vulgares
<b>ACTINOPTERYGII</b>		<b>Peixes</b>
PERCIFORMES		
<b>Apogonidae</b>	<i>Pterapogon kauderni</i>	Peixe-cardinal-de-bangai
ARTHROPODA (ARTRÓPODES)		
<b>INSECTA</b>		<b>Insetos</b>
LEPIDOPTERA		Borboletas
<b>Papilionidae</b>	<i>Baronia brevicornis</i> <i>Papilio grosesmithi</i> <i>Papilio maraho</i>	<b>Borboletas cauda-de-andorinha e asa-de-pássaro</b>
MOLLUSCA (MOLUSCOS)		
GASTROPODA		
<b>Haliotidae</b>	<i>Haliotis midae</i>	Orelha-do-mar-de-midas
<b>FLORA</b>		
AGAVACEAE	<i>Calibanus hookeri</i> <i>Dasyilirion longissimum</i>	<b>Agaves</b>
ARACEAE	<i>Arisaema dracontium</i> <i>Arisaema erubescens</i> <i>Arisaema galeatum</i> <i>Arisaema nepenthoides</i> <i>Arisaema sikokianum</i> <i>Arisaema thunbergii</i> var. <i>urashima</i>	<b>Aráceas</b>

	Anexo D	Nomes vulgares
	<i>Arisaema tortuosum</i> <i>Biarum davisii</i> ssp. <i>marmarisense</i> <i>Biarum ditschianum</i>	
COMPOSITAE (ASTERACEAE)	<i>Arnica montana</i> §3 <i>Othonna cacalioides</i> <i>Othonna clavifolia</i> <i>Othonna hallii</i> <i>Othonna herrei</i> <i>Othonna lepidocaulis</i> <i>Othonna retrorsa</i>	<b>Malmequeres, margaridas</b>
ERICACEAE	<i>Arctostaphylos uva-ursi</i> §3	<b>Urzes, rododendros</b>
GENTIANACEAE	<i>Gentiana lutea</i> §3	<b>Gencianas</b>
LILIACEAE	<i>Trillium pusillum</i> <i>Trillium rugelii</i> <i>Trillium sessile</i>	<b>Trílios</b>
LYCOPODIACEAE	<i>Lycopodium clavatum</i> §3	<b>Licopódios</b>
MELIACEAE	<i>Cedrela montana</i> §4 (até 27 de agosto de 2020) <i>Cedrela oaxacensis</i> §4 (até 27 de agosto de 2020) <i>Cedrela salvadorensis</i> §4 (até 27 de agosto de 2020) <i>Cedrela tonduzii</i> §4 (até 27 de agosto de 2020)	<b>Mognos, cedros</b>

	Anexo D	Nomes vulgares
MENYANTHACEAE	<i>Menyanthes trifoliata</i> §3	<b>Trevo-de-água</b>
PARMELIACEAE	<i>Cetraria islandica</i> §3	<b>Líquenes paramelióides</b>
PASSIFLORACEAE	<i>Adenia glauca</i> <i>Adenia pechuelli</i>	<b>Rosas-do-deserto</b>
PEDALIACEAE	<i>Harpagophytum</i> spp. §3	<b>Sésamo, unha-do-diabo e afins</b>
PORTULACACEAE	<i>Ceraria carrissoana</i> <i>Ceraria fruticulosa</i>	<b>Portulacas, beldroegas</b>
SELAGINELLACEAE	<i>Selaginella lepidophylla</i>	<b>Selaginelas</b> Rosa-de-jericó